

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021 Ano II | Edição 416



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021 Ano II | Edição 416

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Conselho Municipal de Saúde

3

3

3

5

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

Licitações e Contratos

Edital de Julgamento

60

60

60

61

61

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 22.037 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Exclui LAURA MARIA SANTOS SANTANA e inclui ROSEMEIRE MARIA ROSA BRITO na composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (biênio 2021/2023)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 030/2021-CMDI (protocolo n.º 122.545/21) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica excluída LAURA MARIA SANTOS SANTANA e incluída ROSEMEIRE MARIA ROSA BRITO, como membro titular, na composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, constituído pelo Decreto n.º 21.661, de 17 de fevereiro de 2021, representante da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 20 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.038 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 696.030,00 (seiscentos e noventa e seis mil e trinta reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.316/20,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 696.030,00 (seiscentos e noventa e seis mil e trinta reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
0063 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil		30,00
Total do Órgão		30,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0225 - 110.0000 - 3.3.90.47.01 - Obrigações Tributárias e Contributivas		308.000,00
Total do Órgão		308.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
0544 - 450.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		10.000,00
Total do Órgão		10.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1071 - 310.0000 - 3.3.90.91.14 - Sentenças Judiciais		50.000,00
1142 - 310.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		10.000,00
1143 - 310.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais		23.000,00
Total do Órgão		83.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1267 - 220.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		30.000,00
1366 - 272.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		250.000,00
1398 - 220.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		15.000,00
Total do Órgão		295.000,00
Total da Suplementação		696.030,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
0186 - 110.0000 - 3.1.90.01.01 - Aposentadorias e Reformas		153.030,00
Total do Órgão		153.030,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
0545 - 450.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais		10.000,00
Total do Órgão		10.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		
0561 - 110.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais		100.000,00
Total do Órgão		100.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0750 - 510.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		100.000,00
Total do Órgão		100.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1057 - 310.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		33.000,00
1059 - 310.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis		50.000,00
Total do Órgão		83.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1263 - 262.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações		250.000,00
Total do Órgão		250.000,00
Total da Anulação		696.030,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 20 de dezembro de 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99



anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



Nos termos do Inc. XII, da 4.ª Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, ____ de Dez de 2021.

DILADOR Borges Damasceno
Prefeito Municipal de Araçatuba/SP
Gestão 1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata nº 18/2021

Dispõe sobre a aprovação: das DIRETRIZES GERAIS para: a) funcionamento deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP; b) indicações ou eleições, nomeações e posse dos representantes dos Organismos, Entidades ou Instituições dos Segmentos b.1) ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/ Poder Executivo Municipal; b.2) PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS Conveniados e Sem Fins Econômicos/Lucrativos; b.3) TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP e b.4) das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS de USUÁRIOS do Município de Araçatuba e dá outras providências.

O Plenário deste COMUS/Ata – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, através do seus representantes legais, infra assinados, nos exercícios das competências conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990 (LOS – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação do SUS – Sistema Único de Saúde); Lei nº 8.142/1990 (Lei de participação da Comunidade na Gestão do SUS - Sistema Único de Saúde e ...); Lei Complementar nº 141/2012 (Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...); Lei Municipal nº 3.469/1991 (Lei de criação deste COMUS/Ata-SP e de sua constituição – Modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011); Resolução CNS nº 453/2012 (Que estabelece as Diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde – Inc, XII, da 4.ª Diretrizes), Decreto Municipal nº 20.459/21Jan2019 (De nomeação dos Conselheiro), das prerrogativas regimentais e deliberações do Plenário deste Conselho e

CONSIDERANDO:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



01 – que a cada período *TRIENAL* encerra o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Araçatuba/SP;

02 – a necessidade de estabelecimento de *DIRETRIZES GERAIS* para:

02.1) pleno funcionamento deste **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;

02.2) indicações ou eleições, nomeações e posse dos respectivos representantes dos Organismos, Entidades ou Instituições dos Segmentos do(a)s:

a) *ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/Poder Executivo Municipal*;

b) *PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS Conveniados e sem fins Econômicos/Lucrativos*;

c) *TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP e*

d) *das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS de USUÁRIOS do Município de Araçatuba/SP*;

Diante do acima exposto, o **Plenário** deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, **R E S O L V E**:

Art. 1º – APROVAR:

I – As *DIRETRIZES GERAIS* para:

a) *funcionamento deste COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;

b) *indicações ou eleições, nomeações e posse dos representantes dos Organismos, Entidades ou Instituições dos Segmentos*

b.1) *ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/Poder Executivo Municipal*;

b.2) *PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS Conveniados e sem fins Econômicos/Lucrativos*;

b.3) *TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP e*

b.4) *das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS de USUÁRIOS do Município de Araçatuba/SP*;

e dá outras providências, como segue:

I – **DAS DIRETRIZES GERAIS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Dispõe este instrumento sobre as *DIRETRIZES GERAIS* com as normas, procedimentos e critérios para 1) funcionamento deste **COMUS/Ata-SP** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*; 2) as indicações ou eleições, nomeações e posse dos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



respectivos representantes dos Organismos, Entidades ou Instituições dos Segmentos do(a)s: 2.1) *ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/Poder Executivo Municipal*; 2.2) *PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS Conveniados e Sem Fins Econômicos/Lucrativos*; 2.3) *TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP* e 2.4) *das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS de USUÁRIOS do Município de Araçatuba/SP*; 3) instituição de uma *COMISSÃO ELEITORAL* e do *REGULAMENTO GERAL* para as indicações ou eleições para o período *TRIENAL*.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DESTE COMUS/Ata-SP

Art. 2º – Este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, foi criado pela Lei Municipal nº 3.469/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011) 7.847/2016, com fundamento: na Lei Federal nº 8.080/1990 (*LOS – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação do SUS – Sistema Único de Saúde*); Lei nº 8.142/1990 (*Lei de participação da Comunidade na Gestão do SUS - Sistema Único de Saúde e ...*); na Resolução CNS nº 453/2012 (*Que estabelece as Diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde – Inc, XII, da 4.ª Diretrizes*), no Decreto Municipal nº 20.459/21Jan2019 (*De nomeação dos Conselheiro*) e nas prerrogativas regimentais deste Conselho, este COMUS/Ata-SP é órgão colegiado do *CONTROLE SOCIAL* como instância deliberativa, consultiva, propositiva, de caráter permanente e fiscalizadora do sistema descentralizado e participativo da PPMSA – *Política Pública Municipal de Saúde de Araçatuba-SP* e de composição paritária entre representantes: dos *ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/Poder Executivo Municipal/SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, *PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS Conveniados e Sem Fins Econômicos/Lucrativos*; *TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP* e das *ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (Organismos, Entidades ou Instituições) de USUÁRIOS do Município de Araçatuba*, que têm a finalidade de exercer o *CONTROLE SOCIAL* sobre a PPMSA – *Política Pública Municipal de Saúde de Araçatuba-SP* mediante acompanhamento, fiscalização, avaliação e apresentação de propostas para contribuir com a *GESTÃO* dos Serviços de Saúde municipais ou municipalizadas no Município de Araçatuba/SP.

§ 1º – O *CONTROLE SOCIAL*, no âmbito da área de Saúde, é o exercício democrático de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelas USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* municipais, municipalizadas, Instituições, Entidades ou Organismos Prestadores de Serviços de Saúde com e sem fins econômico, com ou sem Contrato de Gestão, Convênio (*Termo de Colaboração, Fomento ou Parceria que venha ser*

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 3



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



firmado) ou outro instrumento próprio com o Governo Municipal/SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, se observam os princípios de universalidade, integralidade e equidade dos serviços do SUS – Sistema Único de Saúde; se executam a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários; se trabalham pela ampliação e fortalecimento dos valores de respeito, humanização e cidadania para com os Usuários e pela qualidade, acessibilidade e eficiência dos serviços da RSM – Rede de Saúde Municipal para todos os USUÁRIOS desta PPS – Política Pública de Saúde.

§ 2º – As ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização das USSs – Unidades de Serviços de Saúde municipais, municipalizadas, Instituições, Entidades ou Organismos Prestadores de Serviços de Saúde com e sem fins econômico, com ou sem Contrato de Gestão, Convênio (*Termo de Colaboração, Fomento ou Parceria que venha ser firmado*) ou outro instrumento próprio com o Governo Municipal/SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, deve abranger a execução dos benefícios, programas, projetos e serviços prestados no Município de Araçatuba/SP, na respectiva área ou território de atuação.

§ 3º – Este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para exercício de suas competências, é vinculado, e não subordinado, à estrutura da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, embora esta deva prover a infraestrutura necessária a este Conselho para seu pleno funcionamento, garantindo-lhe meios, recursos materiais, humanos e financeiros para operacionalização e execução de seus fins.

§ 4º – O período de mandato de gestão do Conselho de Saúde é de 03 (três) anos, improrrogável, portanto, devem ser observadas as providências pertinentes, de forma a não ocorrer períodos de descontinuidade de gestão do Conselho, da Presidência do Conselho e de mandato dos Conselheiros deste Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO do COMUS/Ata-SP, INDICAÇÕES ou ELEIÇÕES dos REPRESENTANTES e das Atribuições deste CONSELHO

Seção I – Composição do COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP

Art. 3º – Este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, é composto paritariamente por:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/ Poder Executivo Municipal/SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS Conveniados e sem fins Econômicos/Lucrativos, sendo 12,5% (doze e meio por cento) para cada Segmento de representatividade;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 4



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP e

III – 50% (cinquenta por cento) de representantes das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (Organismos, Entidades ou Instituições) de USUÁRIOS do Município de Araçatuba/SP.

§ 1º – Cada Conselheiro Titular terá **01** (um) Conselheiro Suplente para substituições, em casos de necessidades e os eleitos como Reservas, nos casos de vacâncias poderão ser nomeados Conselheiros.

§ 2º – Em ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro Titular, a vaga, a princípio, será ocupada pelo Conselheiro Suplente, após nomeação por Decreto Municipal para a vaga aberta e em existido RESERVA eleito, o Prefeito Municipal será oficiado para nomear o 1º da Lista como Conselheiro Suplente e assim sucessivamente.

§ 3º – Para a situação dos representantes indicados e para as situações de ausências de reservas eleitos, o Organismo, Entidade ou Instituição será oficiado para indicar representante substituto para suprir eventuais vagas.

§ 4º – Os ex-Conselheiros, os Conselheiros Suplentes, os eleitos Reservas e todo cidadão, Usuário ou não, podem participar, ativamente, das reuniões deste COMUS/Ata-SP e das reuniões de suas Comissões, com direito a **v**oz, porém sem direito a **v**oto.

Seção II – Indicações e/ou Eleições dos Representantes e Completação de Vagas

Art. 4º – Os Organismos, Entidades ou Instituições ao indicar seus representantes devem observar os critérios:

§ 1º – Que o indicado **RESIDA** e **ATUE** no MUNICÍPIO de Araçatuba/SP e em ele sendo transferido ou mudando para outra localidade será, automaticamente, **excluído** do Quadro de Conselheiro deste COMUS/Ata-SP.

§ 2º – Se um Organismo, Entidade ou Instituição for contemplado com **01** (uma) vaga, fica **IMPEDIDO** de concorrer à outra(s) vaga(s) neste Conselho.

§ 3º – Que nas situações em que ocorrerem quantidades iguais de votos para Candidatos para a mesma vaga, a **precedência** é do(a) Candidato(a) **de maior idade**, conforme preceitua a legislação vigente (**Art. 110, da Lei n.º 4.737/1965**).

§ 4º – A classificação para as vagas elegíveis será por ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, sendo os:-

I – **mais votados**, as de **TITULARES**;

II – **seguintes** de **SUPLENTES** e

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 5



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



III – ***demais*** passam a constituir as ***RESERVAS*** para realização de eventuais nomeações para casos de vacâncias de cargos, por qualquer motivo.

§ 5º – Os Organismos, Entidades ou Instituições devem apresentar as documentações próprias que comprovem suas regularizações (*Cópia do: CNPJ; do Estatuto Social/ Lei/Decreto/Portaria que o instituiu ou outro documento que o comprove; Regimento Interno; Ata/Decreto/Portaria/... que elegeu ou nomeou o representante legal; AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Alvará ou Licenciamento da Prefeitura Municipal; Alvará ou Comprovante de Inexigibilidade da Vigilância Sanitária; as respectivas CNDs – Certidões Negativas de Débito; Balanço Financeiro; Plano de Trabalho e Plano Físico-Financeiro que executa; Relatório Quantitativo e Físico-Financeiro dos serviços executados, outras que se fizerem necessárias*).

§ 6º – Os representantes dos ***ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS/Poder Executivo Municipal/ SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP; do SINSAÚDE – Sindicato de Empregados/ Trabalhadores na área de Saúde de Araçatuba/SP; do SINTAPI – Sindicato de Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região; e dos Clubes de Serviços e da OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo, 28ª Subseção da OAB – Araçatuba***, estes escolhidos entre si, serão indicados ao COMUS/Ata-SP, mediante Ofício, com as respectivas cópias das documentações impressas acima mencionadas.

§ 7º – Os representantes dos ***PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS Conveniados e Sem Fins Econômicos/Lucrativos; dos TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP e das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (Entidades, Instituições ou Organismos) de USUÁRIOS do Município de Araçatuba/SP***, exceto os mencionados no § 1.º ***antecedente***, deste Artigo, serão decididos através de eleições ou decisão mediante consenso entre os representantes dos Organismos, Entidades ou Instituições que apresentarem suas documentações solicitadas e que atendam os critérios estabelecidos para este fim.

§ 8º – Cada representante de Organismo, Entidade ou Instituição poderá votar em um único Candidato(a) do Segmento na concorrência da vaga.

§ 9º – É ***vedado***:

I – por incompatibilidade de Poderes Públicos, a ***participação*** de cidadão que se encontre exercendo mandato parlamentar, que se encontre exercendo funções de chefia, direção e assessoramento no Poder Legislativo e nas Promotorias e Defensorias Públicas estadual ou federal, assim como seus cônjuges e parentes até o 3º grau, como representantes de Organismo, Entidade ou Instituição e Conselheiro(a) neste COMUS/Ata-SP;

II – a indicação de representante que se encontre afastado do trabalho por motivo de saúde e licença prêmio;

III – o preenchimento da ***CÉDULA DE VOTAÇÃO*** por e para 3ª pessoa; e

IV – a inscrição e votação por Procuração;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 6



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



§ 10 – Definida as indicações ou eleições para as vagas de Conselheiros de Saúde para este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, será elaborada a documentação própria e oficiado o Chefe do Poder Executivo para publicar e publicizar os resultados e nomear, por Decreto, os representantes indicados ou eleitos dos respectivos Segmentos para o mandato *TRIENAL*.

§ 11 – Na ausência de indicação(ões) de representantes por Organismo, Entidade ou Instituição, as vagas remanescentes poderão ser completadas com representantes dos seguimentos próprios, mediante proposta da MDC – *Mesa Diretora do Conselho* e deliberação do Pleno deste Conselho.

Seção III – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO de CONSELHEIRO DE SAÚDE

Art. 5º – Quanto ao exercício da função e desenvolvimento de ações e atividades:

§ 1º – O *mandato* dos Conselheiros é de **03 (três)** anos, permitida reconduções para todos os representantes, independente do Segmento.

§ 2º – Os Conselheiros Titulares que não puderem comparecer às reuniões e eventos deste Conselho de Saúde *têm a obrigação* de comunicar o Conselheiro Suplente da vaga e ao Conselho, com antecedência para reduzir o risco de perda de mandato por faltas.

§ 3º – Quando nomeados/*investidos*, ficam os Conselheiros declarados *agentes públicos* da Administração, porém não manterão qualquer relação empregatícia para com o Poder Executivo Municipal quanto às funções, ações e atividades como Conselheiros.

Lei 8.429/92 - Art. 2.º – Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

§ 4º – O exercício da função e de desenvolvimento de ações e atividades de Conselheiro de Saúde do Município de Araçatuba/SP, *não são remunerados* e *nem dá direito a privilégios*, porém são considerados como SIP – *Serviços de Interesse Público*, *de relevante valor social e de relevância para preservação da saúde da população*.
(Redação dada pela Lei n.º 7.847/2016)

§ 5º – No entanto o Poder Público/Governo Municipal deve garantir aos Conselheiros de Saúde de Araçatuba/SP o pagamento de suas despesas relativas a transportes (*táxis, Uber, Avião e outros*), passagens, abastecimentos, pedágios, alimentação e hospedagens quando no efetivo *desempenho de suas funções* inclusive para realização de Cursos, capacitações ou participações em eventos (*Seminários, Palestras, Conferências, dentre outras*) em localidades fora do Município de Araçatuba/SP ou ser solicitado adiantamento de recurso com prestação de contas.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 7



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- § 6º – Candidatando-se o Conselheiro a cargo político-partidário eletivo, deverá afastar-se de suas funções do Conselho de Saúde, nos termos da legislação eleitoral vigente, e será substituído pelo respectivo Conselheiro Suplente até o dia posterior à data das eleições.
- § 7º – Em o Candidato sendo eleito, será imediatamente excluído da função de Conselheiro e o Conselheiro Suplente assumirá a vaga aberta, porém não o(s) eventual(is) cargo(s) que o então Conselheiro Titular estava exercendo até completar o período de mandato, devendo ser tomada as providências para completar a vaga aberta.
- § 8º – Os Conselheiros de Saúde, **exceto os integrantes da Diretoria Executiva**, são demissíveis *"ad nutum"*, isto é, podem ser substituídos, mediante comunicação oficial da autoridade à qual os representantes estejam vinculados, devendo, no entanto o assunto ser pautado para Reunião do Conselho e ser submetido à apreciação e deliberação do Pleno deste Conselho, para registro do ato.
- § 9º – Todo Conselheiro excluído por perda de mandato (*auto excluído*) por faltas ou constantes justificativas deve ser, imediatamente, substituído por outro representante da vaga do Segmento próprio para fins de não prejudicar o funcionamento deste Conselho.
- § 10 – Nas situações de **renúncia** formal: mediante pedido, tácita por ausências ou outro motivo, dos Conselheiros Titulares deste Conselho, estes serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes que passam a exercer as funções como Conselheiros Titulares, constando em Ata de reunião, independente se ordinária ou extraordinária.
- § 11 – Nos casos de Conselheiros representantes do Poder Público, os pedidos formais e exclusões tácitas serão oficiados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências decorrentes.

Art. 6º – A **investidura** para o exercício das funções de Conselheiro dar-se-á em *Sessão Magna de Nomeações* convocada para este fim, **antes do término** do período do mandato dos Conselheiros no exercício, sendo esta sessão presidida pelo Chefe do Poder Executivo de Araçatuba/SP e na sua ausência ou impedimento, pelo representante que ele designar ou nas ausências destes, pelo Presidente do Conselho de Saúde ou seu substituto legal e na ausência de todos, por um Conselheiro eleito por aclamação para presidir a reunião ou pelo nomeado de maior idade.

- § 1º – Os Conselheiros recém investidos passarão a exercer suas funções no dia imediato à data de encerramento do mandato vigente dos Conselheiros em exercício, no entanto, após a solenidade de nomeações, os Conselheiros nomeados providenciarão as eleições estabelecidas neste instrumento referentes à Diretoria Executiva e MDC – *Mesa Diretora do Conselho* e definição dos Membros das Comissões próprias.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 8



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- § 2º – Os Conselheiros Nomeados que não forem investidos na *Sessão Magna* somente passarão exercer suas funções após investidura dada pela Presidência do Conselho ou seu substituto legal nas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias deste Conselho.
- § 3º – Enquanto não investido na função de Conselheiro, embora nomeado, não poderá ser computada sua presença para verificação de quóruns, para instalação das sessões, não ser eleito para cargos na Diretoria Executiva, das Comissões e nem para a Mesa Diretora deste Conselho, como membro, podendo participar das reuniões como participante com direito a *voz*, porém sem direito a *voto*.
- § 4º – Enquanto não investido da função de Conselheiro, o nomeado que comparecer às reuniões do Conselho constará como outros participantes.
- § 5º – Todo representante investido na função de Conselheiro, independentemente do Segmento que pertença, deverá, obrigatoriamente, participar de capacitação para o exercício das funções pertinentes, antes de assumir a função, o mesmo devendo ser efetuados com Conselheiro que seja nomeado a posteriori para completar vagas abertas.
- § 6º – A não participação do representante na capacitação para exercício das funções de Conselheiro não impede o cômputo de suas presenças nas reuniões do Conselho para quórum, assim como de exercer suas funções de Conselheiro junto ao Conselho.
- § 7º – Nenhum Conselheiro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho de Saúde, desde que não tenha dado causa a eles.
- § 8º – É assegurado o livre acesso aos Conselheiros do Conselho de Saúde, no exercício de suas funções e cargos, às dependências dos Organismos públicos e privados da área de Saúde no Município para acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e documentação referentes às atividades de Saúde, desde que devidamente identificados, com finalidade específica e em ato/ação determinada do Conselho, assim como nos Organismos, Entidades ou Instituições privados que não se encontram regularizados neste Conselho, mas que atuem na área de Saúde no Município de Araçatuba/SP, independente de se por Contrato, Convênio, Termos de: Colaboração, Fomento e Parceria ou outro instrumento.
- 9º – Em sendo observado qualquer situação de anormalidade deverá o Conselheiro elaborar um Relato, por escrito, e o apresentar a este Conselho para as providências, no entanto se o fato necessitar de providência imediata, deve comunicar o Presidente deste Conselho e/ou entrar em contato com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, não sendo permitida buscas de benefícios individuais, para familiares ou parentes, pois as ações dos Conselheiros são para benefício da coletividade e não para interesses pessoais.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



10 – O Conselheiro deve pautar sua conduta com equilíbrio e não de forma inadequada, prepotente e/ou com violência que perturbe(m) ou tumultue(m) o ambiente de trabalho local e as realizações dos atendimentos.

Art. 7º – Perderá, tacitamente/auto exclusão, o mandato o Conselheiro que realizar **03** (três) faltas consecutivas ou **05** (cinco) alternadas, independentes de se justificadas ou não, no período de até 01 (um) ano, devendo ser convocado o Conselheiro Suplente ou o eleito Reserva ou oficiado o Organismo, Entidade ou Instituição se o representante fora indicado ou na ausência de eleitos Reservas, para se suprir a(s) vacância(s) e não prejudicar o funcionamento deste COMUS/Ata-SP. *Nos casos de necessidade, deverá o Conselheiro solicitar afastamento por tempo determinado*, devendo o Conselheiro Suplente substituir as ausências no período.

§ 1º – Em ocorrendo a 2.ª (segunda) falta consecutiva ou 3.ª (terceira) intercalada ou justificada, o representante faltoso, o Poder Público ou o Organismo, Entidade ou Instituição representado pelo Conselheiro, deverão ser comunicados, formalmente, pelo Presidente do Conselho, independente de deliberação do Pleno deste Conselho de Saúde.

§ 2º – A perda de mandato do Conselheiro, através de Sindicância ou Inquérito Administrativo, dar-se-á por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto, em procedimento iniciado por provocação de qualquer integrante do Conselho de Saúde, do Ministério Público, Defensoria Pública ou de cidadão, assegurado ao representado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º – O Conselheiro que renunciar formalmente ao seu mandato ou perdê-lo, de forma tácita/auto exclusão, por motivo de ausência, faltas contínuas ou intercaladas, mesmo justificadas, somente poderá retornar como Conselheiro ao Conselho de Saúde após afastamento mínimo de 05 (cinco) anos da data de exclusão da função de Conselheiro neste Conselho.

§ 4º – Para os Conselheiros indicados ou eleitos para complementação de período de mandato, independente do tempo que faltar para o término do período, é considerado a integralidade do período do mandato, para as situações que se fizerem necessárias.

Art. 8º – Constituem competências deste Conselho Municipal de Saúde:

- I** – cumprir e fazer cumprir a CFB – *Constituição Federal Brasileira*, o RIC – *Regimento Interno do Conselho*, as decisões do Plenário e demais legislações pertinentes vigentes;
- II** – zelar pelo bom relacionamento entre este COMUS/Ata – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* com: a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, os CGSs – *Conselhos Gestores de Saúde*, as USSs – *Unidades de Serviços de Saúde*, os **USUÁRIOS**, os **TRABALHADORES** de saúde, a **GESTÃO/Governo Municipal**, os Organismos, Entidades e Instituições públicas e privadas, os profissionais autônomos e liberais, autoridades e público/população em geral;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 10



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- III – acompanhar, monitorar e fiscalizar todas as ações em todos os níveis da área de Saúde no Município de Araçatuba/SP, em Comissão ou em mais de um Conselheiro;
- IV – elaborar, em conjunto com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* a PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde*, estabelecer as normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços e no desenvolvimento de programas e projetos, observadas as normas, princípios e diretrizes preconizadas nas Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- V – elaborar, em conjunto com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* a PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde*, o PMS – *Plano Municipal de Saúde*, a PAS – *Programação Anual de Saúde*, o orçamento da área de Saúde (LDO – *Lei de Diretrizes Orçamentária* e LOA – *Lei Orçamentária Anual*) nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na legislação vigente, assim como da proposta do orçamento da área de Saúde do Município;
- VI – apreciar e deliberar sobre a documentação mencionada no item antecedente nos tempos próprios;
- VII – apreciar e deliberar todos os contratos, convênios, termos aditivos, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, termos de aceite, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres, a ser celebrado entre o Governo Municipal, Órgão Gestor com Organismos, Entidades e Instituições da área de Saúde ou outra;
- VIII – apreciar e deliberar sobre projetos de enfrentamento a situações específicas de Saúde do Município, com Organismos, Entidades ou Instituições público ou privado;
- IX – apreciar e deliberar sobre ações, projetos, programas ou serviços da área de Saúde de caráter de urgências ou emergências, observado o estabelecido nas legislações vigentes ou outras que vierem a substituir;
- X – apreciar e deliberar sobre a implantação:
 - a) de projetos, programas, serviços e benefícios da área de Saúde no Município;
 - b) do sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, a fim de promover o aprimoramento, qualificação e integração dos serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme PMS – *Plano Municipal de Saúde* e PAS – *Programação Anual de Saúde*;
- XI – realizar:
 - a) o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde* em seu âmbito; e
 - b) em conjunto com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, as Conferências, Audiências, Fóruns e Seminários que forem implementadas;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 11

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"

**XII – acompanhar e fiscalizar:**

- a) as ações diversas e o emprego dos recursos do FMS – *Fundo Municipal de Saúde*, e
- b) o SISPACTO – Pactuação Interfederativa de Indicadores;

XIII – acompanhar, monitorar e fiscalizar os serviços da Rede Municipal de Saúde quanto à Atenção Básica, Especialidades e outras, articulando as ofertas;**XIV – elaborar, em conjunto com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, e deliberar sobre:**

- a) a proposta orçamentária da área de Saúde no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal, rubrica, a este COMUS/Ata-SP e encaminhar ao Poder Executivo para apreciá-lo e decidir;
- b) anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do FMS – *Fundo Municipal de Saúde*, e
- c) a Política Municipal de Recursos Humanos da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;

XV – acompanhar e deliberar sobre os resultados dos indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;**XVI – promover a participação da sociedade, especialmente dos Usuários e Trabalhadores, na elaboração da PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde*;****XVII – solicitar informações que subsidiem o acompanhamento dos recursos estadual e federal da gestão municipal;****XVIII – acompanhar e fiscalizar a execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à Prestação de Contas;****XIX – assessorar os Organismos, Entidades ou Instituições, públicos ou privados, da área de Saúde visando à adequação de seus serviços, programas, projetos e benefícios às normas do SUS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à Rede de Saúde, em âmbito local, ofertados por estes de acordo com as normativas federal e/ou estadual;****XX – acompanhar e fiscalizar a execução de Convênios, parcerias ou outros instrumentos firmados entre o Município/SMSA e os Organismos, Entidades ou Instituições públicas ou privadas e apreciar e deliberar sobre as Prestações de Contas;****XXI – acompanhar e fiscalizar os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;****XXII – apreciar e deliberar sobre os Relatórios Mensais, Bimestrais, Quadrimestrais, Semestrais e Anuais Quantitativos das ações e atividades, e de execução Físico-Financeira, a título de Prestação de Contas, de forma impressa;**

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 12

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- XXIII** – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre os Relatórios Mensais referentes às ações e das Demonstrações de movimentação dos recursos do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* e respectivas Prestações de Contas;
- XXIV** – coordenar o processo de indicações ou eleições dos representantes dos Segmentos dos Órgãos Governamentais/Gestão, Prestadores de Serviços Filantrópicos, Trabalhadores e Usuários da área de Saúde para composição do Quadro de Conselheiros de Saúde, nos tempos próprios;
- XXV** – apreciar sobre as Prestações de Contas dos recursos diversos (*repassados, disponibilizados, doados, arrecadados*) dos organismos públicos ou privados e de pessoas jurídicas ou físicas e/ou ..., aos Organismos, Entidades ou Instituições para deliberar sobre estas;
- XXVI** – acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação da PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde*, em consonância com a PPNS – *Política Pública Nacional de Saúde* e com a PPES – *Política Pública Estadual de Saúde*, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde e as deliberações de competência deste COMUS/Ata-SP;
- XXVII** – apreciar e deliberar, mensalmente, sobre os DMRD – *Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas* e dos comprovantes de despesas realizadas sob a unidade orçamentária/rubrica aportada ao COMUS. (**Obs:- Se não apresentado Oficiar a SMSA para o fazer.**);
- XXVIII** – requerer ao Governo Municipal/SMSA a garantia quanto a previsão de dotação orçamentária/recursos/rubrica e infraestrutura necessários para a execução, operacionalização a realização de Conferências, Fóruns, Seminários, Audiências Públicas e participação dos Delegados nas Conferências Local, Regional, Estadual e Nacional;
- XXIX** – requerer ao Governo Municipal/SMSA o encaminhamento, em tempo hábil, da documentação necessária para apreciação e deliberação deste COMUS/Ata-SP quanto às providências para realização dos Chamamentos Públicos ou outras providências cabíveis;
- XXX** – requerer ao Governo Municipal/SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* o encaminhamento, para apreciação e deliberação deste Conselho de Saúde, as documentações com informações que se fizerem necessárias, entre outras:
- a) PPMS – *Plano da Política Pública Municipal de Saúde*;
 - b) proposta da LDO – *Lei de Diretrizes Orçamentárias*;
 - c) proposta da LOA – *Lei Orçamentária Anual*, referentes à área da Saúde;
 - d) PMS/PPA – *Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual*;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 13



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- e) PAS – *Programação Anual de Saúde*;
- f) informações relativas aos recursos transferidos para o FMS – *Fundo Municipal de Saúde* oriundos do FNS – *Fundo Nacional de Saúde*, do FES – *Fundo Estadual de Saúde*, dos recursos do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* repassados à SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, assim como os valores repassados para os Organismos, Entidades ou Instituições da área de Saúde ou a outras organizações;
- g) Relação das contas correntes que compõem o respectivo FMS – *Fundo Municipal de Saúde*;
- h) Demonstrativos Mensais das Contas Bancárias sob gestão do FMS – *Fundo Municipal de Saúde*;
- i) Plano de Aplicação do FMS – *Fundo Municipal de Saúde*, Balancetes e Prestação de Contas mensal/bimestral/quadrimestral e anual dos recursos do FMS;
- j) PTA – Plano de Trabalho Anual, com os respectivos Planos de Aplicação Físico-Financeiro [das diversas Unidade de Saúde do Município e outros da Secretaria com cópias de seus respectivos documentos de constituição/criação (Lei, Decreto, Portaria, ...), assim como o CLCB – *Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros*, *Alvará de Funcionamento da Prefeitura e da Vigilância Sanitária do Município e das **Organismos, Entidades ou Instituições** (que tenham firmados Contratos, Convênios, Termos de Fomento, de Colaboração, de Parceria ou outro para recebimento de repasse de recursos públicos da área de Saúde) estes com cópia de seus Estatutos (antecedentes e o atual), Regimento Interno, Atas de Eleições da Diretoria atual, CLCB e Alvarás e outros que forem incluídos];*
- k) Relatos quantiquantitativos e físico-financeiros, mensais, relativos aos diversos Serviços da Atenção Básica e Especial ofertados, executados e demanda reprimida, referentes às Unidades de Saúde do Município e dos Organismos, Entidades e Instituições, Contratados, Conveniados, Termos de: Colaboração, Fomento, Parceria ou outro instrumento firmado;
- l) Relatórios próprios:
 - l.1) RREO – *Relatório Resumido de Execução Orçamentária Bimestral*,
 - l.2) RDQA – *Relatório Demonstrativo do Quadrimestre Anterior* quantiquantitativo e físico-financeiro,
 - l.3) RAG – *Relatório Anual de Gestão* quantiquantitativo e físico-financeiro e
 - l.4) outros que se fizerem necessários, com as respectivas demonstrações quantiquantitativas das ações e físico-financeiras das execuções realizadas referentes aos recursos repassados/recebidos e utilizados;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 14



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- m) Relatórios mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais das execuções quantiquantitativo e físico-financeiro dos recursos repassados/recebidos e utilizados;
 - n) Relatórios Anuais, Balanços e Prestações de Contas (*Relatórios Quantitativo e Físico Financeiros*) relativos aos recursos repassados/ recebidos e utilizados de cada exercício;
 - o) Prestação de Contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços de Saúde, representada pelo RAE – *Relatório Anual de Execução Físico-Financeiro* do *DigiSUS* ou outro que o substituir,
 - p) Plano de Capacitação dos atores da área de Saúde: Conselheiro de Saúde, Conselheiros Gestores das Unidades de Saúde, Servidores da área de Saúde e Trabalhadores da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP;
 - q) Plano de Recursos Humanos da área socioassistencial;
 - r) as informações relevantes relativas aos diversos Serviços da área de Saúde ofertados e executados no Município de Araçatuba/SP (*Orientações do TCU*);
 - s) Relatório Mensal dos dados do SIC – *Sistema de Informações e Cadastro da Rede de Atendimento* da área de Saúde e outros, se forem o caso;
- XXXI** – compor as Instâncias de Pactuação e discussão do SUS Municipal;
- XXXII** – estimular a mobilização e organização dos Usuários e Trabalhadores do SUS Municipal para a participação nas Instâncias de Controle Social da Política Pública da área de Saúde;
- XXXIII** – instituir, em conjunto com a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Pública da área de Saúde;
- XXXIV** – dar publicidade aos dispêndios dos recursos públicos e demais atos referentes à área de Saúde do Município de Araçatuba/SP;
- XXXV** – conferir a documentação do Organismo, Entidade ou Instituição e em estando de correta submeter o requerimento ao Plenário deste Conselho para concretização da sua INSCRIÇÃO e/ou de seus programas, projetos ou serviços da área de Saúde e em sendo aprovada, expedir e conceder o COMPROVANTE de INSCRIÇÃO, este devidamente numerado e por prazo indefinido; e
- XXXVI** – conferir a documentação das Prestações de Contas anuais, nos períodos próprios, e em estando corretas submeter a apreciação e deliberação do Plenário deste Conselho e em sendo aprovadas, expedir e conceder o COMPROVANTE de REGULARIDADE para o período entre 1º Jul do determinado ano até o dia 30 Jun do ano subsequente.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 15



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO deste COMUS/Ata-SP

Art. 9º – Este COMUS/Ata-SP possuirá a seguinte estrutura:

I – Pleno/Plenária;

II – MDC – Mesa Diretora do Conselho – *constituída pelos Membros da Diretoria Executiva mais os Presidentes das Comissões ou seus respectivos suplentes nas Comissões, Secretário(a) de Municipal de Saúde [representante nato(a)] ou seu representante;*

III – DE – Diretoria Executiva – *composta por Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário do Conselho;*

IV – Comissões Temáticas; e

V – Secretaria Executiva *(com Equipe de Apoio: jurídico, contábil, administrativo e assistente social).*

Art. 10 – O Governo Municipal, através do Órgão Gestor da Saúde, deve prover este Conselho quanto à infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 11 – O Pleno ou Plenária é o órgão superior deliberativo deste Conselho, em nível Municipal, onde ocorrem as deliberações conclusivas.

§ 1º – Reunir-se-á mensalmente, ao menos **01 (uma)** vez em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As convocações deverão ser realizadas por seu Presidente e, nas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal; ou de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** dos Conselheiros deste Conselho, com direito a **voto**.

§ 3º – As datas das reuniões ordinárias do Conselho deverão constar em um CARO – *Calendário Anual de Reunião Ordinária*, o qual deve ser elaborado e aprovado até a última reunião do ano em curso e publicizado à sociedade.

Art. 12 – **Art. 13** – As Reuniões do COMUS/Ata-SP:

I – somente podem ser instaladas, após a 1.ª verificação de quórum com presença mínima de maioria absoluta (número este inteiro, imediato, superior à metade da quantidade do *Quadro de Conselheiros estabelecida ou da quantidade de Conselheiros existente decorrente das autoexclusões ou vagas não ocupadas*) de Conselheiros de Saúde com direito a voto, independentemente de ser Conselheiro Suplente, desde que o Conselheiro Titular não se encontre presente à reunião;

II – em não ocorrendo quórum mínimo de maioria absoluta na 1ª verificação, aguardar-se-á **20 (vinte)** minutos após o horário da 1ª verificação e então a reunião poderá ser instalada com a deliberação de maioria simples (*metade + 1 da quantidade de Conselheiro de Saúde presentes na Reunião com direito a voto*) e desde que a quantidade de Conselheiros com direito a voto seja no mínimo 10 (dez); e

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 16



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- III – em inexistindo quórum *mínimo* de **10** (*dez*) Conselheiros com direito a voto ou **mesmo no decorrer da reunião**, nada poderá ser deliberado. Deverá ser **agendada nova data** para realização de reunião no **prazo máximo** de até **05** (*cinco*) **dias** para convocação dos Conselheiros, as matérias/assuntos da pauta não deliberados, devem ser transferidos para próxima reunião e a sessão encerrada e elaborada a Ata constando o nome dos Conselheiros que se encontrarem presentes.
- § 1º – As deliberações do Plenário serão por ***maioria simples*** (*metade + 1*) de Conselheiros com direito a voto, presentes na reunião e desde que as presenças sejam no *mínimo* **10** (*dez*) Conselheiros com direito a voto.
- § 2º – O Presidente do Conselho ou seu substituto legal, quando na Presidência das Reuniões votará somente nas situações em que ocorrer empates nas deliberações.
- § 3º – Antecedendo a verificação de quórum deverá ser passada a Lista de Presença na qual, em seu verso, deverá constar o Mapa de Frequência dos Conselheiros.
- § 4º – As Plenárias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, pelo seu substituto legal ou, nas ausências de ambos, por um Conselheiro **escolhido por aclamação** entre os Conselheiros presentes com direito a voto e secretariadas pelo Secretário Executivo do Conselho e, na sua ausência, por um membro designado da Equipe de Apoio e nas ausências destes, por um Conselheiro, os quais constituem a MTR – *Mesa dos Trabalhos da Reunião*.
- § 5º – Nas Atas deve constar o nome completo dos presentes no ato da verificação do quórum e, no final de sua elaboração, após aprovação pelo Pleno, será assinada ***somente*** pelo Presidente do Conselho e pelo Conselheiro Secretário do Conselho ou pelos seus substitutos legais que participaram da reunião.
- § 6º – As Resoluções, COMPROVANTE de INSCRIÇÃO, COMPROVANTE de REGULARIDADE, Declarações e outros documentos, **excetos** os Ofícios, deverão ser assinados, **em conjunto**, pelo Presidente do Conselho e pelo Conselheiro Secretário do Conselho ou pelos seus substitutos legais que participaram da reunião e não somente por um dos Conselheiros.
- § 7º – É **livre** a participação de ex-Conselheiros e cidadãos nas Plenárias dos Conselhos, assim como nas reuniões das Comissões e outras que forem realizadas.
- § 8º – Nas Plenárias e reuniões em que houver presença de 3ªs pessoas não Conselheiras do Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, terão elas direito a **voz**, porém **não** a voto.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 17



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



Art. 13 – O **Edital** com a pauta e os documentos e matérias citadas nele para realização das reuniões, devem ser escaneadas e encaminhadas aos Conselheiros, *via on line/e-mail* e inseridas na Página da internet do Conselho para publicização à população, no **prazo mínimo de 48** (*quarenta e oito*) horas anteriores ao horário do início das reuniões para ciência e conhecimento dos Conselheiros e da população e desde que não constituam matéria sigilosa.

§ 1º – As matérias de **caráter eminentemente emergencial** poderão ser incluídas em pauta **com antecedência de 24** (*vinte e quatro*) horas desde que efetuadas comunicações aos Conselheiros e publicizadas, e não constituam matéria sigilosa.

Art. 14 – A **MDC – Mesa Diretora do Conselho** (*difere da Mesa dos Trabalhos de uma reunião*) será constituída pelos Membros da Diretoria Executiva mais os Presidentes das Comissões ou seus respectivos suplentes nas Comissões, com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Araçatuba/SP [*representante nato(a)*] ou seu representante.

Parágrafo Único – Deverá se reunir, **obrigatoriamente**, nas semanas antecedentes às das Reuniões Ordinárias do Conselho para discussão e definição da pauta do Edital da Reunião Ordinária.

Art. 15 – A **Diretoria Executiva** do Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, dentre os Conselheiros de Saúde, eleitos pelos Conselheiros Titulares e nas ausências de alguns destes, pelos seus respectivos suplentes, para o período de **03** (*três*) ano, podendo serem reeleitos para mais períodos de gestão, por deliberação do Pleno.

- I – as eleições, a princípio, deverão ser realizadas através de votação secreta, no entanto, em ocorrendo consenso entre os participantes, poderão ser realizadas por aclamação.
- II – nos anos em que ocorrer investidura/posse da maioria dos Conselheiros, as eleições da Diretoria Executiva serão realizadas após a Sessão Solene de nomeações ou de posse dos Conselheiros de Saúde.
- III – nenhum Conselheiro poderá concorrer ou ser eleito para cargos da Diretoria Executiva do Conselho ou Comissões sem que primeiro tenha sido publicada sua nomeação para a função de Conselheiro deste Conselho e sem que haja sido investido/empossado para estas; e
- IV – pelos princípios de governança: transparência, impessoalidade e moralidade, os representantes do Órgão Gestor do Município, *para fim de que o Conselho e o Órgão Gestor não permaneçam sob a mesma administração de gestão*, os representantes do Poder Público que exerçam cargos comissionados, não podem ser eleitos para cargos e funções da Diretoria Executiva do Conselho, pois estes não podem e nem devem *fiscalizar seus próprios atos* ou *atos do Ordenador de Despesas* ou do Gestor a que esteja subordinado.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



§ 1º – As candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva podem ser por chapa ou individual (*avulsa*), por votação com voto secreto, sendo eleitos aqueles que alcançarem a maioria simples de votos, no entanto, em ocorrendo consenso, as eleições poderão ser por aclamação.

§ 2º – Quando ocorrer vacância de cargo(s) na Diretoria Executiva o Presidente do Conselho de Saúde ou seu substituto legal tem no **máximo** até **60** (*sessenta*) dias para convocar e realizar nova(s) eleição(ões) em reunião do Conselho, independente de ser reunião ordinária ou reunião extraordinária, para preenchimento da(s) vaga(s).

I – na(s) situação(ões) de vacância(s), o(s) representante(s) nomeado(s) em substituição(ões) ou eleito(s) são para concluir(em) o(s) mandato(s) do período como um todo, devendo, independente do tempo substituído ser contado como período integral; e

II – o Pleno elegerá o(s) representante(s) para as Comissões.

Art. 16 – **Art. 18** – As **Comissões Temáticas Permanentes** que poderão ser constituídas:

I – CIC – *Comissão de Inscrição e Cadastro*;

II – CAC – *Comissão de Apreciação de Contratos* ou Termos/Contratos **Aditivos**, Termo de Convênios, Parcerias, de Aceite ou outros que surgir, *de serviços, programa, projetos e benefícios* (**Apreciar e o Pleno deliberar, antes de suas formalizações, assinaturas**);

III – CAFC – *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos* ou Termos/Contratos **Aditivos**, Termo de Convênios, Parcerias, de Aceite ou outros que surgirem, *de serviços, programas, projetos e benefícios* (**Analisar e Fiscalizar os Relatórios Quantitativos e Físico-Financeiros e submeter ao Pleno para deliberação**);

IV – CAFun – *Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;

V – CDG – *Comissão de Divulgação em Geral, quando necessária*;

VI – CAT – *Comissão de Apoio Técnico* (**Contábil, Administrativo, Socioassistencial, e ...**);

VII – CEC – *Comissão de Estudos e Capacitação*;

VIII – CAE – *Comissão Eleitoral*;

IX – COE – *Comissão Organizadora de Eventos, quando necessário, ...*

§ 1º – Poderão ser estabelecidas em caráter permanente ou temporário, outras Comissões que se fizerem necessárias.

§ 2º – Toda Comissão, independente de ser permanente ou temporária, deve:

I – respeitar o princípio da paridade na sua composição;

II – dar publicidade da realização de suas reuniões e de suas atividades, antes de suas realizações e

III – ser abertas à participação de outros Conselheiros ou interessados, com direito a **v**oz, mas não direito a **v**oto.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 19



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



§ 3º – Os Conselheiros Suplentes também deverão fazer parte ativa das diversas Comissões.

§ 4º – Poderão ser *convidadas* pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento para participar deste Conselho de Saúde como membro em Comissões do Conselho, desde que *demonstrem interesse* e o Pleno deste Conselho aprove, igualmente com direito a *voto*, mas não a *voto*.

§ 5º – As ocupações das diversas Comissões, mencionadas nos incisos deste artigo, a princípio, serão por escolha dos interessados, porém na ausência de manifestação individual/escolha, o Presidente deste Conselho poderá designar e, após suas definições, serão formalizadas através de Portaria do Conselho e publicizadas à Sociedade.

§ 6º – Por sua vez, as definições para as funções de Presidente, Relator, Revisor e do Secretário das Comissões serão efetuadas, internamente, por seus próprios membros, após a formalização por Portaria do Conselho e publicizada à Sociedade e, em não sendo definidas as escolhas, as designações serão feitas pelo Presidente do Conselho.

§ 7.º – Os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões devem ser apresentados em forma de Parecer, proposta de Resolução, Relatório ou Minuta, com assinaturas de no mínimo **03** (*três*) Conselheiros da Comissão pertinente e dos Membros da Equipe de Apoio deste Conselho, antes de submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 17 – A **Secretaria Executiva do Conselho** deve ter uma Equipe de Apoio adequada para o pleno funcionamento deste Conselho de Saúde, contando com assessores técnicos de nível superior, concursados/servidores (*Jurídico, Contábil, Administrativo, Socioassistencial, ou outra modalidade, ...*), que têm a tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam ao Colegiado, à Presidência, à MDC – *Mesa Diretora do Conselho*, às Comissões e aos Grupos de Trabalhos tomarem decisões.

§ 1º – A Secretaria Executiva do Conselho deverá ser coordenada por **01** (*um*) Secretário Executivo, preparado e capacitado para tal, para fins de não prejudicar a continuidade das ações deste Conselho.

§ 2º – A Secretaria Executiva deste Conselho deverá pesquisar, elaborar, publicizar e enviar aos Conselheiros de Saúde e Gestores de Unidades de Saúde de Araçatuba/SP RDAS – *Resenha Diária de Assuntos de Saúde* publicados no DiOE – *Diário Oficial Eletrônico de Araçatuba/SP*, assim como do CNS – *Conselho Nacional de Saúde*, do CES – *Conselho Estadual de Saúde* e de demais publicizações que digam respeito à Saúde e outros assuntos que possam interessar a este Conselho.

§ 3º – A Equipe de Apoio/Secretaria Executiva do deste Conselho em conjunto com os membros da Diretoria Executiva deve elaborar a AAA – *Agenda Anual de Atividades para o ano subsequente*, a qual deve ser deliberada pelo Pleno deste Conselho até o **último dia útil** do mês de **março** de cada ano, assim como as propostas de despesas para inclusão na LDO – *Lei de Diretrizes Orçamentária* e na LOA – *Lei Orçamentária Anual*.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 20



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- § 4º – Igualmente, Equipe de Apoio/Secretaria Executiva deste Conselho em conjunto com os membros da Diretoria Executiva do Conselho deve elaborar o CARO – *Calendário Anual de Reuniões Ordinárias*, até a RO – *Reunião Ordinária* do mês de **Novembro**, de cada ano, para envio aos Conselheiros e o Pleno deliberar até a RO – *Reunião Ordinária* do mês de **Dezembro** do ano vigente e publicizar à sociedade.
- § 5º – A Equipe de Apoio/Secretaria Executiva do Conselho deve elaborar os respectivos RT – *Relatórios Técnicos*, nos tempos próprios, de forma a serem encaminhados às Comissões específicas com prazo **mínimo** de **15** (*quinze*) dias para que os Conselheiros das respectivas Comissões possam apreciar, manifestar e apresentar *PARECER*, no prazo de até **30** (*trinta*) para serem encaminhados aos Conselheiros e ao Pleno para que este possa deliberar;
- § 6º – A Equipe de Apoio/Secretaria deste Conselho deve elaborar e o Pleno deliberar até o último dia **útil** do mês de **março** de cada ano o RAGC – *Relatório Anual de Gestão do Conselho* relativo aos trabalhos/ações do ano anterior e a PAAC – *Programação Anual de Ações do Conselho* para o ano seguinte.
- § 7º – Demais atribuições e competências dos integrantes da Equipe de Apoio/ Secretaria Executiva deste Conselho serão dispostas no RID – *Regimento Interno deste Conselho*. (*Orientações do TCU*)
- § 8º – Toda vez que se fizer necessário, este Conselho de Saúde deve constituir uma CE – *Comissão Eleitoral*, de forma paritária entre os representantes dos Segmentos para este fim, a qual deverá ser aprovada pelo Pleno.
- I – A CE deve elaborar e apresentar uma proposta de **Resolução Eleitoral**, a qual também deverá ser deliberada pelo Pleno deste Conselho com o estabelecimento dos critérios para as indicações e eleições de representantes para as vagas;
 - II – redigir as respectivas Atas constando os resultados classificatórios, por votos recebidos, de forma que o(s) mais votado(s) e os seguintes serão oficiados para nomeação(ões) pelo Chefe do Poder Executivo de Araçatuba/SP e os subsequentes permanecerão como reservas para eventuais substituições, em caso de necessidade;
 - III – publicizar à Comunidade, a **Resolução Eleitoral** com as diretrizes que regulamentarão as eleições, sempre primando pela representatividade dos Segmentos e transparência dos atos públicos;
 - IV – oficial os Organismos, Entidades ou Instituições estabelecidos neste instrumento para, em tendo interesse, indicarem seus representantes titulares e suplentes para, se for o caso, concorrem a vagas para o período subsequente.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 21



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



§ 9º – Na ausência de providências por parte do Presidente do Conselho para os fins estabelecidos no parágrafo anterior, dentro do prazo dos de **120** (cento e vinte) dias, poderão os Conselheiros, em número mínimo de **20%** (vinte por cento), tomar as medidas cabíveis para realização dos procedimentos, oficializações e demais ações de forma a não causar descontinuidade do Conselho por não cumprimento de prazo e formalidades.

§ 10 – Toda vez que a vacância de representantes dos Segmentos atingir **25%** (vinte e cinco por cento), procedimentos deverão ser realizados para preenchimento das vagas abertas.

Art. 18 – Da composição de Conselheiro deste COMUS/Ata-SP:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS e PRESTADORES DE SERVIÇOS Privados Conveniados e Sem Fins Lucrativos/Econômicos:

Segmentos	Vagas	SOMA
I a – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	3	3

03 (três) representantes do Governo Municipal, com indicação **obrigatória** da Secretária Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, como **Membro Nato** do Conselho: **03**.

I b – PRESTADORES DE SERVIÇOS Privados, Conveniados e Sem Fins Econômicos/Lucrativos	3	6
--	---	---

01 (um) representante de Hospital Filantrópico com inscrição no CNES: **01**;

1.01 – SANTA CASA de Misericórdia de Araçatuba/SP; e

1.02 – Hospital Neurológico RITINHA PRATES – AAERP – Assoc de Atendimento ao Excepcional RITINHA PRATES;

1.03 – Outras.

01 (um) representante da Comunidade Científica (Universidades, Centro Universitários ou Faculdades), com sede ou filial em Araçatuba/SP: **01**; e

2.01 – FATEC – Faculdade de Tecnologia de São Paulo – Unidade Araçatuba;

2.02 – FEA – Fundação Educacional Araçatuba;

2.03 – UNESP – FOA – Faculdade de Odontologia de Araçatuba/SP;

2.04 – UNESP – Vet – Faculdade de Veterinária de Araçatuba/SP;

2.05 – UNIP – Universidade Paulista “Campus Araçatuba/SP”;

2.06 – UniSALESIANO – Centro Universitário Salesiano “Campus Araçatuba/SP”;

2.07 – UniTOLEDO – Centro Universitário Toledo “Campus Araçatuba/SP”;

2.08 – Outras.

01 (um) representante de Organismo, Entidade ou Instituição Prestador de Serviços de Saúde no Município de Araçatuba/SP, Sem Fins Econômico, com Contrato de Gestão, Convênios (*Termo de: Fomento, Colaboração, Parceria*) ou outro instrumento próprio firmado com o Governo Municipal/ SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, OSS – Organização Social de Saúde que preste Serviços para a Atenção Básica: **01**.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 22



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



As Instituições abaixo mencionadas ou outras que as substituam:

- 3.01 – Associação “MAHATMA GANDHI”;
- 3.02 – Associação das Senhoras Cristãs (BENEDITA FERNANDES);
- 3.03 – Irmandade Santa Casa de Birigui;
- 3.04 – CAOE – Centro de Assistência Odontológica à Pessoa com Deficiência – UNESP – FOA;
- 3.05 – COB – Centro de Oncologia Bucal – UNESP – FOA;
- 3.06 – CER II e III – Centro Especializado em Reabilitação:
 - 3.06.1 – AAERP – CER III – Assoc de Atend.º ao Excepcional RITINHA PRATES e
 - 3.06.2 – APAE – CER II – Assoc de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba/SP.
- 3.07 – Outras.

II – ENTIDADES DE TRABALHADORES na Área de Saúde em Araçatuba/SP	6	12
--	---	----

- 01 (um) representante de Sindicato de Empregados/Trabalhadores na Área de Saúde no Município de Araçatuba/SP: 01; e
 - 1.01 – **SINSAÚDE** – Sindicato dos *Empregados* em Serviços de Saúde de Araçatuba;
- 05 (cinco) representantes de Conselhos de profissões regulamentadas na área de Saúde: 05.
 - 2.01 – 01) CRBM–Ata – Cons Reg. de Biomedicina (*Biólogo e Biomédico*) (Lei n.º 6.684/1979);
 - 2.02 – COREN–Ata – Cons Reg. de Enfermagem de São Paulo (Lei n.º 5.905/1973);
 - 2.03 – CRESS–Ata – 9.ª Região – Cons Reg. de Serviço Social (Lei n.º 8.662/1993);
 - 2.04 – CREF4/SP – Cons Reg. de Educação Física da 4.ª Região (Lei n.º 9.696/1998);
 - 2.05 – CRF–Ata – Cons Reg. de Farmácia do Estado de São Paulo (Lei n.º 3.820/1960);
 - 2.06 – CRFa-2.ª SP – Cons Reg. de Fonoaudiologia, da 2.ª Região SP (Lei n.º 6.965/1981);
 - 2.07 – CREFITO – 3.ª SP – Cons Reg. de Fisioterapia de São Paulo (Lei n.º 6.316/1975);
 - 2.08 – CREMESP – Cons Reg. de Medicina de São Paulo (Lei n.º 12.842/2013);
 - 2.09 – CRMV–Ata – Cons Reg. de Medicina Veterinária (Lei n.º 5.517/1968);
 - 2.10 – CRN-3.ª SP – Cons Reg. de Nutricionistas 3.ª Região SP (Lei n.º 8.234/1991);
 - 2.11 – CROSP–Ata – Cons Reg. de Odontologia de São Paulo (Lei n.º 4324/1964);
 - 2.12 – CRP-6.ª SP – Cons Reg. de Psicologia 6.ª Região SP (Lei n.º 4.119/1962); e
 - 2.13 – Outros.

III – ENTIDADES/ONGs – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS e INSTITUIÇÕES de USUÁRIOS dos Serviços de Saúde de Araçatuba/SP	12	24
---	----	----

- 02 – (dois) representantes de Associações de pessoas com Patologias ou Deficiências: 02;
 - 1.01) AAE – Associação Amor Exigente de Araçatuba;
 - 1.02) APAE – Assoc de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba/SP;
 - 1.03) Outras.
- 05 – (cinco) representantes de Conselheiros **Usuários** dos CGUs – *Conselhos Gestores das Unidades de Saúde* do Município de Araçatuba/SP, mediante *divisão equitativa* das áreas das Unidades de Serviços de Saúde: 05;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 23



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- 2.01) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde da Zona Norte: 01;
- 2.02) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde da Zona Sul: 01;
- 2.03) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde da Zona Leste: 01;
- 2.04) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde da Zona Oeste: 01 e
- 2.05) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde da Zona Rural: 01.

01 – (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região: **01**; e

3.01) **SINTAPI** – Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ata/SP e Região;

04 – (quatro) representantes dos Clubes de Serviços (*Maçonaria, Lions e Rotary Club*) e da OAB/SP – 28ª Subseção Araçatuba, 01 () vaga para cada modalidade, definidos entre as Instituições: **04**.

4.01) **01** (um) Representante das Lojas Maçônicas, escolhidas entre si;

4.02) **01** (um) Representante do Lions Club, escolhido entre si;

4.03) **01** (um) Representante do Rotary Club, escolhido entre si;

4.04) **01** (um) Representante da OAB/SP – 28.ª Subseção Araçatuba.

TOTAL Geral 24 (vinte e quatro) representantes dos Segmentos.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, FÓRUNS, SEMINÁRIOS e outros EVENTOS DA ÁREA DE SAÚDE em Araçatuba/SP

Art. 19 – Cabe este Conselho de Saúde promover, sob coordenação e presidência de seu Presidente e apoio de Comissão Organizadora paritária, as Conferências, Audiências Públicas, Fóruns, Seminários e outros eventos relativos à área de saúde no âmbito de Araçatuba/SP, nada impedindo a participação de outros Conselheiros e Usuários, com direito a *voz*, porém sem direito a *voto*.

Art. 20 – Fica instituída a *Conferência Municipal de Saúde*, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por Conselheiros, participantes, convidados e delegados: usuários da área de Saúde, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de Araçatuba/SP, que será realizada periodicamente, nos tempos próprios [a cada 02 (dois) anos, intercalando, nos 02 (dois) anos subsequentes com as Conferências Nacional] sob a Presidência do Conselho de Saúde e Coordenação da Comissão Organizadora, com base nas diretrizes do CNS – Conselho Nacional de Saúde e em conjunto com o MS – Ministério da Saúde ou outro que lhe vier substituir e com a SMSA –Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

§ 1. – São Delegados natos os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Saúde e dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Araçatuba/SP.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 24



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



§ 2º – Os participantes e convidados terão direito a *v*oz, porém sem direito a *v*oto.

Art. 21 – As Conferências de Saúde em Araçatuba/SP serão convocadas por este Conselho com no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua realização, sob diretrizes do CNS – *Conselho Nacional de Saúde* e de sua Resolução para este fim.

I – preparação para as Pré-Conferências e Conferências:

- a) apreciar a situação da Política Pública de Saúde de Araçatuba/SP;
- b) correlacionar a LOM – *Lei Orgânica de Araçatuba/SP* com o Plano de Governo, com o PMS/PPA – *Plano de Municipal de Saúde/Plano Plurianual*, PAS – *Programação Anual de Saúde* e deliberações referentes às Conferências anteriores para levantamento dos dados e elaboração de diagnóstico quanto se as situações apresentadas/metasp foram atendidas/atingidas ou não; e

II – promover a participação dos usuários mediante publicização na imprensa oficial de Araçatuba/SP (DiOE – *Diário Oficial Eletrônico*), em periódico de grande circulação no Município, assim como utilizar as demais mídias (*TV, Rádios, Revistas, Whatsapp, Facebook, Instagram e outros*), para fins de ampla divulgação nas Redes sociais.

Art. 22 – Os Delegados das Conferências de Saúde de Araçatuba/SP, usuários, trabalhadores e representantes do Poder Público, serão eleitos nas *Pré-Conferências* e nas reuniões próprias nas Entidades ou Instituições convocadas para este fim, sob a Presidência do Conselho de Saúde e Coordenação da Comissão Organizadora, antecedendo a realização da Conferência, garantida a participação de, no mínimo, **01** (um) representante/Delegado de cada Entidade ou Instituição com direito a *v*oz e *v*oto, no prazo máximo de até **30** (dias) dias antes da data da Conferência de Saúde Municipal.

Parágrafo Único – Este Conselho de Saúde deverá elaborar uma Resolução com as diretrizes do RE – *Regulamento Eleitoral* específico do processo para definição dos representantes dos Segmentos próprios para as Conferências Municipais de Saúde, em Araçatuba/SP e o Plenário deliberar.

Art. 23 – Os representantes do Poder Público para a Conferência Municipal de Saúde serão em número de **30** (trinta) sendo **15** (quinze) Titulares e **15** (quinze) Suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de até **15** (cinco) dias antecedentes à data de realização da Conferência.

Art. 24 – Compete a este Conselho de Saúde e a Comissão Organizadora da Conferência de Municipal de Saúde:

I – estimular a participação dos usuários;

II – manter estrito controle da real presença dos participantes em geral nos oficinas, salas ou reuniões das Conferências (*Mediante Lista e/ou Mapa de Presenças nos respectivos locais. A saída do participante do local implica em falta de sua participação no ato*);

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 25



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- III – deliberar o Regulamento Interno da Conferência;
- IV – propor diretrizes para a Política Pública de Saúde de Araçatuba/SP;
- V – apresentar propostas para o PMS – *Plano Municipal de Saúde* e PAS – *Programação Anual de Saúde* de Araçatuba/SP;
- VI – apresentar propostas para as Conferências Regional;
- VII – apresentar propostas para as Conferências Estadual;
- VIII – apresentar propostas para as Conferências Nacional;
- IX – eleger os Delegados para as Conferências Regional ou Estadual;
- X – deliberar e publicizar as decisões registradas em documento final; e
- XI – encaminhar aos organismos competentes os resultados das deliberações das Conferências realizadas.

Parágrafo Único – Somente poderão participar das eleições para Delegado para às Conferências em outro nível os participantes que tiverem no **mínimo 75%** (*setenta e cinco por cento*) de presenças nas atividades gerais das Conferências de Saúde realizada no nível em que esta estiver sendo realizada.

Art. 25 – Para realização de **Audiências Públicas, Fóruns, Seminários e outros eventos municipais** no âmbito de Araçatuba/SP, estes deverão ser estabelecidos por Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, nas épocas oportunas, com critérios próprios, ampla divulgação à população do temário e publicização na imprensa oficial do Município e outros meios.

§ 1º – Audiências Públicas:

- I – **anualmente**, até o dia **30 de abril**, para apresentar o RAG – *Relatório Anual de Gestão das atividades do Conselho de Saúde* realizadas durante o ano antecedente para apreciação e discussões sobre as ações das políticas de atendimento na área socioassistencial; e
- II – sempre que necessário para orientar a população e discutir situações pertinentes à área socioassistencial com relação a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
 - a) Conselho **divulgará** o temário, com antecedência mínima de **30** (*trinta*) dias; e
 - b) As decisões das Audiências Públicas Extras somente poderão se deliberadas mediante voto favorável da maioria simples dos presentes nas reuniões;
- III – as deliberações e conclusões decididas nas Audiências Públicas deverão ser publicizadas na imprensa oficial (DiOE – *Diário Oficial Eletrônico*) de Araçatuba/SP, em periódico de grande circulação no Município, assim como utilizar as demais mídias (*TV, Rádios, Revistas, Whatsapp, Facebook, Instagram e outros*) destas Redes sociais para amplo conhecimento da Sociedade, no prazo máximo de até **30** (*trinta*) dias após suas realizações.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 26



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



§ 2º – Fóruns, Seminários e Outros Eventos, poderão ser realizados de acordo com as situações que surgirem.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26 – O FMS é a unidade orçamentária denominada *Fundo Municipal de Saúde*, criado por Lei própria do Município de Araçatuba/SP, com duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo Órgão Gestor público responsável pela coordenação da PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde*, sob a orientação, controle e fiscalização deste Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – É *vedado* ao Município *transferir a terceiros a execução do objeto* do convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, referente aos recursos do FNS – *Fundo Nacional de Saúde* repassados e destinados à Saúde do Município.

§ 2º – Os recursos transferidos Fundo a Fundo (*do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde*) ao Município serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no PMS/PPA – *Plano de Municipal de Saúde/Plano Plurianual*) e PAS – *Programação Anual de Saúde*, aprovadas pelo Pleno deste Conselho de Saúde, *observada, no caso de transferência a fundos, a compatibilização* com o Plano Estadual e o respeito ao princípio da equidade.

§ 3º – O FMS – *Fundo Municipal de Saúde* é vinculado ao Órgão Gestor da Saúde do Município, conforme estabelecido na legislação vigente e aos procedimentos contábeis orçamentários aplicados ao setor público em vigência, bem como realizar Prestação de Contas, quadrimestralmente, ao Pleno do Conselho de Saúde.

§ 4º – Os recursos que compõem o FMS – *Fundo Municipal de Saúde* serão depositados em instituições financeiras oficiais, no Município, em conta corrente específica sob a denominação FMS – *Fundo Municipal de Saúde*.

§ 5º – Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades previstas, os recursos do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição de disponibilidades financeiras, desde que as aplicações sejam aprovadas por este Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º – Para receber recurso do FMS – *Fundo Municipal de Saúde*, o Organismo público ou privado (*Entidades ou Instituições*), seus serviços, programas ou projetos a serem desenvolvidos devem estar inscritos no Conselho Municipal de Saúde do Município e seus Planos de Trabalho, Contrato, Convênio, Termos de Colaboração, Fomento, Parceria ou outro instrumento a ser formalizado, sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e inclusos nos PMS/PPA – *Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual*) e a PAS – *Programação Anual de Saúde*.

§ 7º – Os recursos do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* poderão ser transferidos, mediante celebração de Contrato, Convênio, Termos de Colaboração, Fomento, Parceria ou outro instrumento a ser formalizado, com Organismo público ou privado (*Entidades ou*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



Instituições) ou outras organizações afins do Município, desde que aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e que os recursos repassados sejam, igualmente, depositados em instituições financeiras oficiais, no Município.

Art. 27 – Este Conselho de Saúde em conjunto com o Órgão Gestor/SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* estabelecerão os critérios de utilização, mediante **Planos de Aplicação**, dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal de Saúde, bem como dos montantes não aplicados no decorrer do ano findo.

Parágrafo único – As utilizações e alterações dos **Planos de Aplicação** dos recursos financeiros do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* e demais programações deverão, antes de suas formalizações e implementações, serem deliberados pelo Pleno deste Conselho de Saúde.

Art. 28 – São receitas componentes do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* as provenientes de:

- I – repasse Fundo a Fundo (*do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde*);
- II – transferências de recursos próprios do Município;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do Exterior;
- VI – dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII – receitas de acordos e convênios; e
- VIII – outras Receitas.

CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE

Art. 29 – O Órgão Gestor de Saúde do Município de Araçatuba/SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* é responsável pela gestão e coordenação da execução da PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde* no Município.

Art. 30 – Compete ao **Órgão Gestor** da Saúde Municipal:

- I – articular e coordenar as ações em todos os níveis na área de Saúde do Município;
- II – propor a este Conselho de Saúde a PPSM – *Política Pública de Saúde Municipal*, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação dos serviços e no desenvolvimento de programas e projetos, observadas as normas, princípios e diretrizes preconizadas nas Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- III – elaborar, em conjunto com este Conselho Municipal de Saúde, o PMS/PPA – *Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual*) e a PAS – *Programação Anual de Saúde* nos termos das

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 28



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- diretrizes estabelecidas na legislação vigente, observando os princípios definidos na PPSM – *Política Pública de Saúde Municipal* e o orçamento da área de Saúde e submeter a apreciação e deliberação do Pleno deste COMUS/Ata-SP;
- IV** – gerir o FMS – *Fundo Municipal de Saúde*, sob acompanhamento, controle e fiscalização deste Conselho Municipal de Saúde;
- V** – encaminhar à apreciação e deliberação deste Conselho Municipal de Saúde o RREO – *Relatório Resumido de Execução Orçamentária* Bimestral, RDQA – *Relatório Demonstrativo do Quadrimestre Anterior*, RAG – *Relatório Anual de Gestão* e outros que se fizerem necessários, com as respectivas demonstrações quantificativas das ações e das movimentações físico-financeiras do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* e respectivas Prestações de Contas;
- VI** – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as DMFS – *Demonstrações de Movimentação do Fundo Municipal de Saúde*;
- VII** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS – *Fundo Municipal de Saúde*;
- VIII** – coordenar o processo de indicação dos representantes do Poder Público/Órgãos Governamentais a este Conselho Municipal de Saúde;
- IX** – encaminhar a este Conselho Municipal de Saúde, para assessoramento técnico, os Organismos, Entidades ou Instituições da área de Saúde que a procurarem para adequação de seus serviços, programas, projetos e benefícios de Saúde em conformidade com as normas vigentes;
- X** – dispor recursos a este Conselho Municipal de Saúde para este operacionalizar a política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos (*Conselheiros*) da área de Saúde, capacitações obrigatórias, após respectivas nomeações/investiduras;
- XI** – desenvolver estudos e pesquisas na área de Saúde do Município;
- XII** – coordenar e manter um SIC – *Sistema de Informações e Cadastro da Rede de Atendimento* da área de Saúde e apresentar Relatório Mensal dos dados do mesmo a este Conselho Municipal de Saúde;
- XIII** – articular com os órgãos responsáveis pelas demais políticas sociais setoriais, em especial com a SME – *Secretaria Municipal de Educação* e com a SMAS – *Secretaria Municipal de Assistência Social*, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades e inclusão social da população pertinente;
- XIV** – expedir atos normativos necessários à gestão do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Conselho Municipal de Saúde;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 29



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- XV** – elaborar em conjunto com este Conselho Municipal de Saúde e submeter à apreciação e deliberação do Pleno deste, o PAR – *Plano de Aplicação de Recursos* do FMS – *Fundo Municipal de Saúde*;
- XVI** – elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Planejamento do emprego dos recursos aportados, independentemente de se Federal, Estadual, Municipal ou outrem para execução de Programas, Projeto, Serviços ou Benefícios à população;
- XVII** – apresentar a este Conselho Municipal de Saúde as Prestações de Contas dos recursos disponibilizados aos Organismos, Entidades ou Instituições do Município ou aqui prestando serviços para deliberação deste, nas épocas próprias;
- XVIII** – apresentar a este Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e deliberação, os Contratos, Termos Aditivos ou outros; Planos de Trabalho ou de Aplicação e as Prestações de Contas referentes a todo recurso recebido a qualquer título para emprego na área de Saúde do Município;
- XIX** – providenciar e submeter à apreciação e deliberação do Pleno deste Conselho Municipal de Saúde toda proposta para celebração de Termos de Convênios, Contrato, Colaboração, Fomento, Parcerias, de Aceite, **Aditivos** ou outros que advirem com Organismos públicos, privados e internacionais para captação de recursos financeiros ou para desenvolvimento de serviços, programas, projetos ou benefícios da PPSM – *Política Pública de Saúde Municipal*, de Araçatuba/SP, antes de suas efetivas formalizações;
- XX** – elaborar, em conjunto com este Conselho Municipal de Saúde, a proposta orçamentária da área de Saúde de Araçatuba/SP, submetê-la à deliberação do Pleno deste Conselho de Saúde e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo;
- XXI** – elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde toda proposta para celebração de Termos de Convênios, Contrato, Colaboração, Fomento, Parcerias, de Aceite, **Aditivos** ou outro instrumento que advir relativo a repasse de recursos ou bens da área de Saúde para Organismos públicos e privados, Entidades, Instituições ou outras;
- XXII** – prover, garantir e manter o funcionamento geral deste Conselho Municipal de Saúde, atender as necessidades funcionais ou técnicas deste Conselho, dentre outras, e das Comissões, Secretaria Executiva e Pleno, com:
- recursos materiais e estrutural**: estrutura básica (*salas administrativas e de reuniões*), meios de comunicação, informática, arquivos, veículo para transporte e outros;
 - humanos**: com uma Equipe de Apoio se Assessores (*jurídico, contábil, administrativo e assistente social*), se for o caso; e

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 30

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



c) financeiros: prever e garantir dotação orçamentária/rubrica própria para este Conselho Municipal de Saúde para cobertura de todas suas despesas e que garantam seu funcionamento [cafés, coffee break, locação de espaços, contratação de pessoa física ou jurídica (se necessário), pagamento de passagens, transportes em táxi ou uber, e outras], diárias para Conselheiros representantes do governo ou da sociedade, para transportes, deslocamentos, alimentação, hospedagens, abastecimento de veículos (se for o caso), pedágios, desde que no exercício de suas atribuições neste Conselho;

XXIII – prever e garantir recursos e infraestrutura necessários para a realização das Conferências, Audiências Públicas, Seminários, Fóruns, Capacitações e outros eventos, assim como para participação dos Delegados nas Conferências em outros níveis (Regional, Estadual e Federal); e

XXIV – encaminhar com antecedência necessária [no *mínimo 60 (sessenta) dias*] toda documentação e informações que se fizerem necessárias do que precisar ser apreciado e deliberado por este COMUS/Ata-SP, dentre outras:

a) PPMS – Plano da Política Pública Municipal de Saúde;

b) proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual, referentes à área da Saúde;

d) PMS/PPA – Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual;

e) PAS – Programação Anual de Saúde;

f) informações relativas aos recursos transferidos para o FMS – Fundo Municipal de Saúde oriundos do FNS – Fundo Nacional de Saúde, do FES – Fundo Estadual de Saúde, dos recursos do FMS – Fundo Municipal de Saúde repassados à SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, assim como os valores repassados a Organismos, Entidades ou Instituições da área de Saúde ou a outras organizações;

g) Relação das contas correntes que compõem o FMS – Fundo Municipal de Saúde;

h) Demonstrativos Mensais das Contas Bancárias, Receitas, Despesas e Saldos sob gestão do FMS – Fundo Municipal de Saúde;

i) Plano de Aplicação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, Balancetes e Prestação de Contas mensal/bimestral/quadrimestral e anual dos recursos do FMS;

j) PTA – Plano de Trabalho Anual, com os respectivos Planos de Aplicação Físico-Financeiro [das diversas Unidade de Saúde do Município e outros da Secretaria com cópias de seus respectivos documentos de constituição/criação (Lei, Decreto, Portaria, ...), assim como o CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento da Prefeitura e da Vigilância Sanitária do Município e das Organismos, Entidades ou Instituições (que tenham firmados Contratos, Convênios, Termos de Fomento, de Colaboração, de Parceria ou outro para recebimento de repasse de recursos públicos da área de Saúde) estes com cópia de seus Estatutos (antecedentes e o atual), Regimento Interno, Atas de Eleições da Diretoria atual, CLCB e Alvarás e outros que forem incluídos];

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 31



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- k) Relatos mensais quantificativos e físico-financeiros, mensais, relativos aos diversos *Serviços da Atenção Básica, Especial e outros*, ofertados, executados e demanda reprimida, referentes às Unidades de Saúde do Município e dos Organismos, Entidades e Instituições, Contratados, Conveniados, Termos de: Colaboração, Fomento, Parceria ou outro instrumento firmado;
- l) Relatórios próprios:
- l.1) RREO – *Relatório Resumido de Execução Orçamentária* Bimestral,
 - l.2) RDQA – *Relatório Demonstrativo do Quadrimestre Anterior* quantificativo e físico-financeiro,
 - l.3) RAG – *Relatório Anual de Gestão* quantificativo e físico-financeiro e
 - l.4) outros que se fizerem necessários, com as respectivas demonstrações quantificativas das ações e físico-financeiras das execuções realizadas referentes aos recursos repassados/recebidos e utilizados;
- m) Relatórios mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais das execuções quantificativo e físico-financeiro dos recursos repassados/recebidos e utilizados;
- n) Relatórios Anuais, Balanços e Prestações de Contas (*Relatórios Quantificativo e Físico Financeiros*) relativos aos recursos repassados/recebidos e utilizados de cada exercício;
- o) Prestação de Contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços de Saúde, representada pelo RAE – *Relatório Anual de Execução Físico-Financeiro do DigiSUS* ou outro que o substituir,
- p) Plano de Capacitação dos atores da área de Saúde: Conselheiro de Saúde, Conselheiros Gestores das Unidades de Saúde, Servidores da área de Saúde e Trabalhadores da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP;
- q) Plano de Recursos Humanos da área socioassistencial;
- r) as informações relevantes relativas aos diversos Serviços da área de Saúde ofertados e executados no Município de Araçatuba/SP (*Orientações do TCU*);
- s) Relatório Mensal dos dados do SIC – *Sistema de Informações e Cadastro da Rede de Atendimento* da área de Saúde e outros, se forem o caso.
- XXIV** – apresentar, mensalmente, a este COMUS/Ata-SP o DMRD – *Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas* e o(s) comprovante(s) de despesa(s) realizadas sob a unidade orçamentária/rubrica dos recursos aportados a este Conselho.
- (Obs:- Se não apresentado Oficiar a SMSA para o fazer.);

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 32

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



Parágrafo Único – Todo Convênio, Contrato, Termo de Aceite, Contrato/Termos **Aditivos** e outros que venham a ser firmados pelo Governo Municipal, na área de Saúde, quanto ao recebimento ou emprego de recursos ou bens, **devem 1º** (*primeiro*) **estar aprovados pelo Pleno** do Conselho Municipal de Saúde e neles constar o Presidente do Conselho para este assiná-los em conjunto com o Chefe do Executivo e Ministério/Secretaria própria da área de Saúde.

CAPÍTULO VIII**DOS ORGANISMOS PÚBLICOS ou PRIVADOS DE ARAÇATUBA/SP que DIRETA ou INDIRETAMENTE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE****SEÇÃO I – DAS INSCRIÇÕES e PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 31 – O Município poderá executar ou celebrar convênios, parcerias, termos de aceite, contratos/termos aditivos e outros, com organismos público ou privado, desde que primeiro sejam apresentadas cópias das minutas do Convênio, Contrato/Termo Aditivo, ou outro instrumento que estiver vigendo, da(s) proposta(s) de execução(ões) do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s), do(s) respectivo(s) PTA – *Plano de Trabalho Anual* a ser(em) desenvolvido(s), relativo(s)/proporcional(is) ao período do ano civil vigente e de toda documentação formal, **em tempo hábil** para apreciação deste Conselho Municipal de Saúde [*no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência*] e ocorra deliberação favorável do Pleno deste Conselho de Saúde sobre a proposta apresentada com quem será celebrado o instrumento vencedor.

Art. 32 – Dos Organismos Públicos e Privados de Araçatuba/SP:

§ 1º – Os **organismos públicos** [*As Unidades de Saúde do Município e outros da Secretaria devem apresentar cópias de seus respectivos documentos de constituição/criação (Lei, Decreto, Portaria, ...), assim como o CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento da Prefeitura e da Vigilância Sanitária do Município*] e **organismos privados** (*Organismos, Entidades ou Instituições e outros devem apresentar cópia de seus Estatutos (antecedentes e o atual), Regimento Interno, Atas de Eleições da Diretoria atual, CLCB e Alvarás e outros que forem incluídos*) que se proponham a prestar serviços, programas, projetos e benefícios na área de Saúde do Município devem fazer suas Inscrições neste Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – Para tanto devem apresentar cópia de toda documentação solicitada pelo Conselho de Saúde (*conforme §1.º acima, deste Art.*) e desde que a proposta do PTA – *Plano de Trabalho Anual* a ser desenvolvido atenda os interesses e as normativas dos serviços de Saúde do Município e a legislação Federal e Estadual para que a Equipe de Apoio apresente o Relatório Técnico para a Comissão e esta apresente PARECER a este Conselho para deliberação do Pleno deste Conselho Municipal de Saúde.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 33



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



§ 3º – Constituem responsabilidades do Governo do Municipal/SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP:

- I – organizar e coordenar o SUS – *Sistema Único de Saúde* no âmbito Municipal, observando as deliberações e pactuações de sua instância;
- II – estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;
- III – normatizar e regular a PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde* na esfera Municipal de governo, em consonância com as normas gerais da União e do Estado, e em conjunto com este Conselho Municipal de Saúde;
- IV – elaborar o **Plano de Ação** do SUSM – *Sistema Único de Saúde Municipal* contendo:
 - a) as ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUS – *Sistema Único de Saúde* no âmbito Municipal;
 - b) o planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e
 - c) as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- V – garantir o comando único das ações do SUSM – *Sistema Único de Saúde Municipal* pelo Órgão Gestor da Política Pública de Saúde, conforme preconiza a LOS – *Lei Orgânica de Saúde*;
- VI – atender aos requisitos previstos na LOS – *Lei Orgânica de Saúde*, com a efetiva instituição e funcionamento do:
 - a) COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde*, de composição paritária entre os Segmentos estabelecidos;
 - b) FMS – *Fundo Municipal de Saúde* constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao Órgão Gestor da Saúde, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas com alocação de recursos financeiros próprios;
 - c) PMS – *Plano Municipal de Saúde (Quadriannual)*;
 - d) PAS – *Programação Municipal de Saúde*; e outras normas e diretrizes se forem necessárias.
- VII – prover, garantir e manter o funcionamento geral deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* quanto às necessidades funcionais e técnicas, dentre outras, às das Comissões, Secretaria Executiva e Pleno, com:
 - a) recursos materiais e estrutural: estrutura básica (*salas administrativas e de reuniões*), meios de comunicação, informática, arquivos, veículo para transporte e outros;
 - b) humanos: com uma equipe de assessores técnicos (*jurídico, contábil, administrativo e assistente social*); e

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 34

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- c) financeiros: prever e garantir dotação orçamentária em rubrica própria para o Conselho de Saúde para cobertura de todas suas despesas que garantam seu funcionamento [*cafês, coffee break, locação de espaços, contratação de pessoa física ou jurídica (se necessário), pagamento de passagens, transportes em táxi ou uber, e outras*], diárias para Conselheiros representantes do governo ou da sociedade, para transportes, deslocamentos, alimentação, hospedagens, abastecimento de veículos (*se for o caso*), pedágios, desde que no exercício de suas atribuições neste Conselho;
- VIII** – participar em conjunto com este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde* e SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, das Conferências de Saúde, Audiências Públicas, Seminários, Fóruns e outros eventos da área de Saúde realizadas em Araçatuba/SP;
- IX** – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de Controle Social da PPMSA – *Política Pública Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
- X** – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da PPMSA – *Política Pública Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
- XI** – instituir o *planejamento* contínuo e participativo no âmbito da PPMSA – *Política Pública Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
- XII** – assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços e benefícios da competência da área de Saúde com recursos, alocados no FMS – *Fundo Municipal de Saúde*;
- XIII** – garantir que a *elaboração da peça orçamentária* esteja de acordo com o PMS/PPA – *Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual*, PAS – *Programação Anual de Saúde* e PTA – *Plano de Trabalho Anual [do Ministério da Saúde, da Secretaria e dos Organismos, Entidades ou Instituições, estes com cópia de seus Estatutos (antecedentes e o atual), Regimento Interno, Atas de Eleições da Diretoria atual, CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento da Prefeitura e da Vigilância Sanitária do Município e outros que forem incluídos]* e compromissos assumidos na área do SUS – *Sistema Único de Saúde*;
- XIV** – publicizar o dispêndio dos recursos públicos destinados à Saúde no Município;
- XV** – formular as diretrizes para definições sobre o financiamento e o orçamento de Araçatuba/SP para a área de Saúde;
- XVI** – garantir a integralidade da promoção, prevenção e recuperação dos serviços da área de Saúde à população, primando pela qualificação dos serviços do SUS – *Sistema Único de Saúde*, exercendo esta responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 35



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- XVII** – garantir e organizar a oferta dos serviços da área de Saúde conforme estabelecido pelo SUS – *Sistema Único de Saúde*;
- XVIII** – definir os serviços de Saúde de alto custo e as responsabilidades dos entes de financiamento e execução;
- XIX** – estruturar, implantar e implementar a Vigilância Sanitária e demais serviços da área de Saúde em Araçatuba/SP;
- XX** – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços de Saúde, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir os atendimentos e a atenção igualitária;
- XXI** – aprimorar a gestão dos serviços de Saúde no Município, dos Programas de Saúde dos Governos Federal e Estadual ou de outros que vierem substituir ou forem instituídos;
- XXII** – gerir, de forma integrada, os serviços, programas, projetos e benefícios da área de Saúde de sua competência;
- XXIII** – regulamentar as concessões de eventuais benefícios na área de Saúde em consonância com as deliberações do MS – *Ministério de Saúde* e do CNS – *Conselho Nacional de Saúde*;
- XXIV** – implementar os protocolos pactuados na CIT – *Comissão Intergestora Tripartite* e CIB – *Comissão Intergestora Bipartite*;
- XXV** – promover a articulação intersetorial do SUS – *Sistema Único de Saúde* com as demais Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos;
- XXVI** – desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde*, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a legislação vigente;
- XXVII** – implantar Sistema de Informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da Rede de Saúde, conforme **Plano de Ação** do SUSM – *Sistema Único de Saúde Municipal*, do PMS/PPA – *Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual* e PAS – *Programação Anual de Saúde de Araçatuba/SP*;
- XXVIII** – manter atualizado os dados no SIC – *Sistema de Informação do Cadastro Único de Saúde* – Rede SUS – *Sistema Único de Saúde*;
- XXIX** – definir, em seu nível de competência, os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização do PMS/PPA – *Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual* e PAS – *Programação Anual de Saúde de Araçatuba/SP*;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 36



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- XXX – elaborar, implantar e executar a PMRH – *Política Municipal de Recursos Humanos* na área de Saúde;
- XXXI – implementar a gestão do trabalho e de educação permanente na área de Saúde;
- XXXII – instituir e garantir capacitação para Conselheiros de Saúde, Conselheiros Gestores, Gestores, Trabalhadores, Dirigentes de Organismos, Entidades ou Instituições de usuários da área de Saúde;
- XXXIII – executar e procurar cumprir as METAS estabelecidas no Plano SISPACTO – *Pactuação Interfederativa de Indicadores*;
- XXXIV – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão de Araçatuba/SP, a quem de direito ou a este COMUS/Ata-SP, quando solicitado;
- XXXV – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado a Araçatuba/SP, inclusive no que tange às Prestações de Contas;
- XXXVI – proceder ao preenchimento do SCEOS – *Sistema de Cadastro de Entidades e Organizações de Saúde* de que trata a legislação própria;
- XXXVII – viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à Rede de Saúde, em âmbito local, dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelos Organismos, Entidades ou Instituições de acordo com as normativas federais; e
- XXXVIII – normatizar, em âmbito local, o *financiamento* dos serviços, programas, projetos e benefícios da área de Saúde ofertados pelos Organismos, Entidades ou Instituições ao SUS, conforme regulamentação federal, estadual ou municipal.

§ 4º – Dos Organismos Públicos (*Unidades de Saúde*) e Privados de Araçatuba/SP (*Organismos, Entidades, Instituições e outros*):

- I – Constituem Organismos Públicos e Privados na área de Saúde no Município de Araçatuba, todos os Órgãos do Governo Municipal (*Unidades de Saúde do Município, terceirizada ou não*), os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde do Município (*estes devem apresentar as obrigações e documentações que lhes forem pertinentes*), os Organismos, Entidades e Instituições Privados Contratados, Conveniados, com Termos de: Colaboração, Fomento, Parceria ou outros instrumento próprio, que receberem bens e/ou recursos públicos, doações ou aportes de organismos privados, de pessoas físicas ou jurídicas, da *Nota Fiscal* do Estado de São Paulo ou de outra de Unidade da Federação; que realize arrecadação via *telemarketing*, eventos ou outras ações;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 37



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



II – São atribuições e responsabilidades dos Organismos Públicos e Privados:

a) Garantir a *proteção* quanto a:

- a.1) precedência da proteção da Atenção Básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;
- a.2) *não submissão* do Usuário a *situações de subalternização*; e
- a.3) desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos Usuários da Rede de Saúde do SUS Municipal a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social.

b) cumprir os *princípios éticos* estabelecidos nas normas e diretrizes quanto ao trabalho que desenvolve ou desenvolverá na área de Saúde, a saber:

- b.1) defender incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos Usuários da Rede de Serviços de Saúde;
- b.2) defender o protagonismo e da autonomia dos Usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;
- b.3) ofertar serviços, programas, projetos e benefícios gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- b.4) *garantir a laicidade* na relação entre o cidadão/Usuário, União, Estado e Município na prestação e divulgação das ações do SUS – *Sistema Único de Saúde*;
- b.5) aceitar e respeitar a pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política, religiosa e opcional;
- b.6) combater às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;
- b.7) garantir o direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da área de Saúde, de interesse particular, coletivo, ou geral – que serão prestadas/ apresentados dentro do prazo da *Lei nº 12.527/2011*, LAI – *Lei de Acesso à Informação*, e a identificação daqueles que o atender;
- b.8) proteger a privacidade dos Usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
- b.9) garantir de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 38



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- b.10)** reconhecer o direito dos Usuários de ter acesso aos benefícios na área de Saúde, desde que atendam os critérios estabelecidos;
 - b.11)** garantir incondicional do exercício do direito à participação democrática dos Usuários, com incentivo e apoio à organização de Fóruns, Conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;
 - b.12)** permitir acesso à Rede de Saúde do SUS Municipal a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;
 - b.13)** garantir aos profissionais as condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos Usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento na Rede de Saúde do SUS Municipal, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na legislação vigente;
 - b.14)** disseminar o conhecimento produzido no âmbito do SUS Municipal, por meio de publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos Usuários e Trabalhadores, no sentido de que estes possam usa-las na defesa do SUS – *Sistema Único de Saúde*, de seus direitos e na melhoria das qualidades dos serviços, programas, projetos e benefícios;
 - b.15)** simplificar os processos e procedimentos na relação com os Usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios para agilizar e melhorar sua oferta;
 - b.16)** garantir acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
 - b.17)** prevalecer, no âmbito do SUS – *Sistema Único de Saúde*, ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção aos Usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;
 - b.18)** garantir aos Usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUS Municipal;
 - b.19)** cumprir e fazer cumprir a PASU – *Programação Anual de Saúde da Unidade*; e
 - b.20)** publicizar as Prestações de Contas dos recursos públicos, privados, de pessoas físicas ou jurídicas, de eventos e outros recebidos ou angariados.
- c)** elaboração e encaminhamento de cópias de seus Planos a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência, acompanhamento, fiscalização ou outras providências do(a):

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 39



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- c.1) CARO – *Calendário Anual de Reuniões Ordinária* da Unidade Prestadora dos Serviços, o qual deve ser elaborado até o mês de **Novembro** e deliberado até a **RO – Reunião Ordinária** do mês de **Dezembro**;
- c.2) PASU – *Programação Anual de Saúde da Unidade*;
- c.3) PAR-1 – *Plano de Aplicação dos Recursos da Nota Fiscal* do Estado ou de outra Unidade da Federação;
- c.4) PAR-2 – *Plano de Aplicação dos recursos de telemarketing* (*Lei Municipal n.º 6.800/2006*), até o dia **10** (*dez*) de cada mês subsequente e ao final do ano, até o dia **15** (*quinze*) de **Janeiro** o referente ao ano civil encerrado;
- c.5) PAR-3 – *Plano de Aplicação dos recursos de doações, arrecadações em eventos*, até o dia **10** (*dez*) de cada mês subsequente e ao final do ano, até o dia **15** (*quinze*) de **Janeiro** o referente ao ano civil encerrado;
- c.6) PTA – *Plano de Trabalho Anual*;
- c.7) RMAE – *Relatos Mensais das Atividades Executadas* pelas USSs – *Unidades de Serviços de Saúde*, com lançamento dos dados Quantitativos das ações ou atividades executadas e dos Demonstrativos Físico-Financeiro dos recursos recebidos, aplicados e saldos;
- c.8) RQAE – *Relatório Quadrimestral das Atividades Executadas* pelas **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde*, até o dia **10** (*dez*) do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre do ano civil e do RAG – *Relatório Anual de Gestão (Prestação de Contas Anual)* até **31 de Março** de cada ano, igualmente com os dados Quantitativo e Físico-financeiros;
- c.9) cópias dos DMRD – *Demonstrativos Mensais das Receitas, Despesas e Saldos*, até o dia **10** (*dez*) do mês seguinte ao encerrado, e os **Quadrimestrais**, até o dia **10** (*dez*) do mês seguinte ao encerramento do Quadrimestre do ano civil;
- c.10 – RAG – *Relatório Anual de Gestão*, até **31 de Março** de cada ano com as demonstrações nos Relatório Quantitativo e Físico-Financeiro, dos resultados/execuções atingidos, dos atendimentos realizados e encaminhados e das demandas reprimidas, dentre outras ações ou atividades constantes no "Cardápio" de Serviços e Atendimentos a **USUÁRIOS** (*Ofertas, Atendidos, Demandas, Saldos e Resultados*);
- c.11) acompanhar, monitorar, elaborar, analisar, manifestar e apresentar, mensalmente com dados **atualizados** e com *parecer situacional fundamentado mensal, quadrimestral e anualmente* os dados lançados nos respectivos Mapa, Relatório e/ou Quadro Demonstrativo, até o dia **10** (*dez*) **do mês subsequente ao**

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 40



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



vencido; até o dia 10 (dez) do 1.º mês do quadrimestre subsequente e no caso do anual, até o dia 10 (dez) do mês de Janeiro do ano subsequente, e encaminhar cópia ao COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e à SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para acompanhamento, apreciação e providências, no que for o caso, referentes à Relatórios, Mapas, Demonstrativos, e/ou ..., das USSs – Unidades de Serviços de Saúde prestadora dos serviços, sobre os dados lançados/registrados no:

c.12) cópia do Balanço Financeiro Anual completo até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano subsequente ao ano civil encerrado.

IV – Apresentar, mensalmente o(a):

- a) Quadro de RH – Recursos Humanos quanto a presenças, faltas de funcionários, afastamentos com os motivos, ausências de substitutos para os devidos atendimentos, ..., referentes à servidores, funcionários e serviços de terceiros contratados, e outras situações específicas que surjam;
- b) Mapa de Dispensação dos insumos/medicamentos relativos à Entradas, Saídas, Saldos (Consulta de Estoques) para acompanhamento da movimentação, distribuição e faltas;
- c) Mapa ou Relatório Demonstrativo dos Recursos Financeiros (Das Receitas, Despesas e Saldos e onde e em que os recursos foram aplicados, com especificidade das nomeações, quantidades e valores: unitários e total);
- d) Relatos Quantitativos dos trabalhos realizados pela EESF – Equipe Estratégia da Saúde da Família (NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, ECE – Equipe de Controle de Endemias, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, Agentes de Endemias, outros, se for o caso);
- e) Mapa dos Bens e Materiais Patrimoniados e Relacionados;
- f) Relato ou Relatório dos estados de conservação e manutenção do imóvel, de suas dependências e dos equipamentos que estruturam o funcionamento da USSs – Unidade de Serviços de Saúde, de outras ações e atividades que venham ser desenvolvidas na USS ou de outras situações que possam surgir;

V – Quanto a documentação os Organismos, Entidades, Instituições e USSs – Unidades de Serviços de Saúde devem manter em dia, dentro dos prazos de validades e encaminhar cópias a este COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP para ciência, acompanhamento, fiscalização ou outras providências do(a):

- a) documento/instrumento (Estatuto, Decreto, Portaria, ou ...) de criação da USS – Unidade de Serviços de Saúde prestadora dos serviços de Saúde;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 41



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



- b) AFP – *Alvará de Funcionamento da Prefeitura*;
- c) CVCB – *Certificado/LVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (e se os equipamentos de combate a incêndio: Extintores e outros, se encontram regulares)*;
- d) CAT – *Certificado de Autorização Técnica do RT – Responsável Técnico, para as UBS que tem necessidade*;
- e) AVS – *Alvará da Vigilância Sanitária*;
- f) QHF – *Quadro de Horário de Serviço dos Funcionários com os respectivos horários de trabalho*; e
- g) outro(s) documento(s) que se faça(m) necessário(s), se estão regulares e visíveis ao público e *USUÁRIOS* em geral.

Art. 33 – Devem estar inscritas no COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* os Organismos, Entidades, Instituições, serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Saúde Municipal que:

- I – visem realizar *telemarketing* objetivando o recebimento de doações para cumprimento de suas atividades sociais;
- II – realizem habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente; e
- III – recebam alimentos do PAA – *Programa de Aquisição de Alimentos* e que façam parte da Rede de Saúde Municipal.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES ÀS ENTIDADES ou ORGANISMOS PÚBLICOS ou PRIVADOS DA ÁREA DE SAÚDE

Art. 35 – Os Organismos, Entidades ou Instituições públicos ou privados que descumprirem as determinações estabelecidas nesta Resolução ficam sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades:

- I – Os Organismos ou Instituições Governamentais:
 - a) advertência;
 - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
 - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
 - d) fechamento de unidade ou interdição dos serviços, programa e/ou projetos;
- II – Os Organismos, Entidades ou Instituições Não-Governamentais:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da inscrição no Conselho Municipal de Saúde;

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 42



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição do organismo ou suspensão dos serviços, programa e/ou projetos;
- e) solicitação, ao Poder Judiciário, de nomeação de administrador provisório à entidade/organismo privado, para apuração da situação caracterizada;
- f) representação ao Ministério Público;
- g) cancelamento da inscrição no Conselho Municipal de Saúde; e
- h) solicitação de cassação do Alvará de Funcionamento do Organismo, Entidade ou Instituição.

§ 1º – Havendo qualquer indício de dano ou fraude em relação ao desenvolvimento dos serviços, programa e/ou projetos ou aplicação dos recursos, caberá ao Municipal de Saúde notificar o representante do MP – *Ministério Público* e solicitar ao Poder Judiciário, imediata nomeação de um administrador provisório para o Organismo, Entidade ou Instituição com a finalidade de que os administradores não prejudiquem o levantamento da documentação ou o desenvolvimento dos serviços, programas e/ou projetos.

§ 2º – A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificado indícios de má aplicação ou desvio de objeto, da finalidade de aplicação dos recursos.

§ 3º – Constatada qualquer infração será o fato, de imediato, comunicado ao Chefe do Poder Executivo de Araçatuba/SP, ao Gestor dos recursos da área de Saúde, ao Procurador Municipal de Araçatuba/SP e, se for o caso, aos representantes dos Ministérios Públicos: Federal e Estadual e Defensoria Pública, para que tomem as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de desenvolvimento de quaisquer serviços, programas e/ou projetos, sem prejuízo de outras providências a serem tomadas.

§ 4º – Para a aplicação das penalidades, será garantido o devido processo legal com a garantia do contraditório e da ampla defesa e consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

Art. 36 – Terá o Organismo, Entidade ou Instituição ou o serviço/projeto ou programa cancelada sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo de **05 (cinco)** anos, a partir da data de ciência da deliberação do Plenário deste Conselho Municipal de Saúde, se incorrer em uma das seguintes situações:

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 43



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- I – interromper a prestação de serviços ou desenvolvimento de programas, serviços ou benefícios por prazo acima de **06 (seis)** meses ou realizá-los de forma ardilosa visando mascarar o desenvolvimento deles em cumprimento das propostas apresentadas no PTA – *Plano de Trabalho Anual* ou ao Contrato, Convênio ou outro instrumento formalizado;
 - II – deixar o Organismo, Entidade ou Instituição de comunicar o encerramento de suas atividades, bem como o desenvolvimento dos serviços, programas e projetos por prazo acima de **30 (trinta)** dias;
 - III – deixar o Organismo, Entidade ou Instituição de apresentar a documentação nos prazos estabelecidos nesta Resolução ou concedidos por este Conselho Municipal de Saúde, através de ofício;
 - IV – cometer o Organismo, Entidade ou Instituição infração de acentuada gravidade que a torne incompatível com as finalidades de sua representatividade;
 - V – extinção de sua atuação em Araçatuba/SP;
 - VI – imposição de penalidade reconhecidamente grave, por deliberação com quórum de votos de **2/3 (dois terços)** dos Conselheiros com direito a voto ou de seus substitutos legais;
 - VII – efetuar desvio ou má utilização dos recursos e doações recebidos de organismos públicos ou privados, de pessoa física, de eventos ou ações para angariação de recursos;
 - VIII – desviar sua finalidade principal, não mais prestando serviços na área de Saúde e/ou não desenvolvimento dos serviços, programas ou projetos propostos, por qualquer motivo;
 - IX – renunciar formalmente ao desenvolvimento dos serviços, programas ou projetos apresentados, o que deverá ser comunicado ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de até **30 (trinta)** dias; e
 - X – passar a ter incompatibilidade de representação referente aos Segmentos: Gestão, Usuários, Prestadores de Serviços e Trabalhadores do setor.
- § 1º – Da decisão que *indeferir* ou *cancelar* a inscrição, poderá o Organismo, Entidade ou Instituição dela recorrer no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados a partir do dia seguinte ao da tomada de ciência da decisão prolatada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º – Este Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar, nos casos de **cancelamento de inscrição**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cópia do ato cancelatório, **COMPROVANTE de DELIBERAÇÃO**, ao Órgão Gestor/SMSA – **03 – Sistema Único de Saúde** **03 – Sistema Único de Saúde** **03 – Sistema Único de Saúde** Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para que este tome as providências que se fizerem necessárias.

Resolução COMUS/Ata n.º 18/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 44



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



- § 3º – O Chefe do Poder Executivo e o Órgão Gestor/SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* deverão ser oficiados sobre o **cancelamento** da inscrição do Organismo Público ou Privado, para providências quanto a cassação ou suspensão do Alvará de Funcionamento ou de outras medidas que se fizerem necessárias.
- § 4º – Os representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Defensoria Pública e o Procurador do Município devem ser oficiados para ciência e providências que julgarem cabíveis.
- § 5º – O Corpo de Bombeiros, igualmente, deverá ser oficiado para as providências quanto à concessão de AVCB – *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros* para funcionamento do Organismo Público ou Privado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Qualquer cidadão ou Organismo Público ou Privado pode contribuir e subsidiar para melhoria do funcionamento deste Conselho Municipal de Saúde para aplicação e desenvolvimento da PPMS – *Política Pública Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

Art. 38 – Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo a:

- I – dispor sobre o local e recursos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos na legislação vigente (*Orientações do TCU*); e
- II – autorizar a realização das despesas que se tornarem necessárias para efetivo funcionamento deste Conselho Municipal de Saúde, quanto a instalações, equipamentos, recursos humanos e Equipe de Apoio (*jurídico, contábil, administrativos, assistente social, e ...*), para bom desenvolvimento das atividades deste COMUS/Ata-SP.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Este Conselho Municipal de Saúde deve encaminhar, até o dia **31 de janeiro de cada ano**, à Câmara Municipal, ao MPF e MPE – *Ministério Público Federal e Estadual*, ao COMAS – *Conselho Municipal de Assistência Social*, ao CME – *Conselho Municipal de Educação*, à SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, à SMAS – *Secretaria Municipal de Assistência Social* e à SME – *Secretaria Municipal de Educação*, a relação nominal dos Organismos Públicos e Privados inscritos neste Conselho Municipal de Saúde, para fins de subsidiá-los nas situações que se fizerem necessárias.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



Art. 38 – Esse COMUS/Ata-SP tem o prazo de até **120** (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução para, em reunião específica para este fim, elaborar, analisar e deliberar sobre a aprovação do seu Regimento Interno, mediante Resolução e publicizá-lo à comunidade.

Art. 39 – Em sendo propostas modificações para o seu Regimento Interno, independente de tempo, deverão estas serem apreciadas e deliberadas, igualmente, em reunião específica para este fim e não em reunião ordinária ou reunião conjunta com outras deliberações.

Art. 2º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3º – Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário deste Conselho, Araçatuba, SP, 14 de dezembro de 2021.

WALTER Francisco Barros
Representante da Associação de Patologias de Araçatuba
1.º Secretário deste COMUS
21Jan19 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS
22Jan20 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



*Nos termos do Inc. XII, da 4.ª Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.*

*Publique e publicize.
Araçatuba, SP, ____ de Dez de 2021.*

DILADOR Borges Damasceno
Prefeito Municipal de Araçatuba/SP
Gestão 1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata nº 18-A/2021

Dispõe sobre a aprovação da constituição de COMISSÃO ELEITORAL paritária e do REGULAMENTO GERAL das Indicações ou Eleições para este COMUS/Ata-SP e dá outras providências.

O Plenário deste COMUS/Ata – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, através do seus representantes legais, infra assinados, nos exercícios das competências conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990 (LOS – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação do SUS – Sistema Único de Saúde); Lei nº 8.142/1990 (Lei de participação da Comunidade na Gestão do SUS - Sistema Único de Saúde e ...); Lei Complementar nº 141/2012 (Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...); Lei Municipal nº 3.469/1991 (Lei de criação deste COMUS/Ata-SP e de sua constituição – Modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011); Resolução CNS nº 453/2012 (Que estabelece as Diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde – Inc, XII, da 4.ª Diretrizes), Decreto Municipal nº 20.459/21Jan2019 (De nomeação dos Conselheiro), das prerrogativas regimentais e deliberações do Plenário deste Conselho e

CONSIDERANDO:

01 – que a cada período *TRIENAL* encerra o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Araçatuba/SP;

02 – a necessidade da constituição de uma COMISSÃO ELEITORAL e do REGULAMENTO GERAL, para estes fins.

Diante do acima exposto, o Plenário deste COMUS/Ata – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, **RESOLVE:**

Resolução COMUS/Ata n.º 18-A/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 1



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



Art. 1º – APROVAR:

- I – A constituição da *COMISSÃO ELEITORAL* paritária e do *REGULAMENTO GERAL* para fins de definir os representantes para comporem este COMUS/Ata-SP, para o período *TRIENAL* e dá outras providências, como segue:

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL em si

Art. 1º – Das Instâncias, Decisões, Divulgação e Informações:

- I – A *COMISSÃO ELEITORAL* se constitui em *1.ª Instância* para os casos de *Recursos* relativos a estas *Indicações ou Eleições*, mas, cabe ao **Pleno** deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* a *Instância Final* referente a eventuais *Recursos* relativos a estas *Indicações ou Eleições*, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa aos Requerentes.
- II – Deverá a *COMISSÃO ELEITORAL* deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, pautar suas ações e decisões fundamentadas nas demais legislações pertinentes vigentes, nesta *RESOLUÇÃO* propriamente dita, nas deliberações do **Pleno** deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e serem tomadas por consenso.
- a) No entanto, em ocorrendo dissenso, caberá ao **Pleno** deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* apreciar e deliberar sobre a situação.
- III – Cabe aos Membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*, aos Conselheiros de Saúde e a todos Conselheiros com representatividade neste Município, independente de se da área de saúde ou não, ao Secretário Geral desta *COMISSÃO* – *Secretário Executivo* deste COMUS/Ata-SP e pelos *USUÁRIOS, TRABALHADORES de saúde*, servidores e funcionários da *GESTÃO/Governo Municipal*, colaborarem para a AMPLA DIVULGAÇÃO destas *Indicações ou Eleições*.
- IV – Devem os representantes da *GESTÃO/Governo Municipal* serem **informados** sobre o estabelecido nesta *RESOLUÇÃO* e articular para que eles colaborem na **divulgação** da importância da participação de representantes da Sociedade no *CONTROLE SOCIAL* das ações de Saúde quanto à *promoção, prevenção e recuperação* da saúde à população de acordo com as normas e diretrizes do SUS – *Sistema Único de Saúde* e **convidem** representantes legais dos Segmentos: *PRESTADORES DE SERVIÇOS*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



Conveniados e sem Fins Econômicos/Lucrativos, dos TRABALHADORES da área de Saúde do Município de Araçatuba/SP e das ONG – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS do Município de Araçatuba/SP para se inscreverem e participarem deste Processo de definição dos Conselheiros de Saúde para o TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19Jan2025.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO e COORDENAÇÃO

Art. 2º – A Composição da *COMISSÃO ELEITORAL* será, como segue:

- I – A *COMISSÃO ELEITORAL* será composta por Membros do Colegiado deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, pelo Secretário Geral desta *COMISSÃO – Secretário Executivo* deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e por Conselheiros de Saúde que se predisponham a cooperar para realização destas eleições.
- II – Sua composição deverá ser *paritária*: por 04 (*quatro*) Conselheiros deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, com a seguinte representação:-
 - a) 02 (*dois*) Conselheiros representantes do Segmento *USUÁRIOS*;
 - b) 01 (*um*) Conselheiro representante do Segmento *TRABALHADORES* da área de Saúde de Araçatuba/SP;
 - c) 01 (*um*) Conselheiro representante do Segmento *GESTÃO/Governo Municipal*; e
 - d) 01 (*um*) Apoio Administrativo Geral, para secretariar os trabalhos da *COMISSÃO ELEITORAL*.
- III – Esta *COMISSÃO ELEITORAL* será coordenada pelo seu Presidente, o qual deve distribuir as diversas ações e responsabilidades aos integrantes e demais participantes desta.

Art. 3º – Dos Membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*, dentre outros:

- I – Presidente: Dr. DE LIMA, Albertino,
representante do Segmento *USUÁRIOS*, da Associação AMOR EXIGENTE;
- II – Vice-Presidente: CARMEM Sílvia Guariente,
representante do Segmento *GESTÃO/Governo Municipal*, da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.
- III – 1º Secretário: LUCI de Fátima Ferreira Gallego,
representante do Segmento *TRABALHADORES de saúde*, do SINTAPI/Ata – *Sindicato dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região*;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



IV – 2º Secretário: WALTER Francisco Barros,

representante do Segmento *USUÁRIOS*, representante da Associação de Patologia e Ostromizados; e

V – Apoio Administrativo Geral: ALEXANDRE Freire Curto,

Secretário Executivo deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS da *COMISSÃO ELEITORAL* e Partícipes

Art. 4º – Constitui *ATRIBUIÇÕES* dos Membros da *COMISSÃO ELEITORAL*, de outros Conselheiros de Saúde, do Secretário de Apoio Administrativo Geral e de todo partícipe que venha colaborar para realização deste Processo de definição dos representantes para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19Jan2025**:

I – organizar, acompanhar e concluir todo o Processo das *Indicações e Eleições*;

II – elaborar toda a documentação relativa a este Processo;

III – elaborar a documentação necessários a este Processo para *ELEIÇÕES* das vagas elegíveis que não forem decididas por consenso, assim como dos representantes que constituirão as *Reservas* para preenchimentos de eventuais vagas que se abrirem no decorrer do período Trienal;

IV – receber e conferir toda documentação apresentada;

V – analisar e decidir se a documentação apresentada atende aos critérios para realização das inscrições dos proponentes candidatos ao Processo de definição dos representantes para o período Trienal;

VI – apreciar e deliberar, em *1.ª Instância*, eventuais Recursos relativos a este *Processo*;

VII – elaborar e apresentar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO* sobre este *Processo*; e

VIII – encaminhar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO*, acompanhado de toda documentação, a este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para as providências que julgar decorrentes.

§ 1º – Constitui *MATERIAL* a ser empregado para realização deste *Processo*:

I – Esta Resolução e demais legislações pertinentes, se for o caso;

II – Ficha de Inscrição;

III – TCPC – *Termo de Compromisso do Proponente Candidato*, em defesa do SUS;

IV – Lista ou Relação Nominal de inscrição dos Candidatos;

Resolução COMUS/Ata n.º 18-A/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 4

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



V – Lista ou Relação para Registro dos Eleitores;

VI – Cédulas de votação;

VII – Urnas; e

VIII – Ata do *Processo Eletivo* para as vagas elegíveis para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19Jan2025.**

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º – Os Membros da *COMISSÃO ELEITORAL* deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento do Processo e deverão também:

I – conferir se o lacre da *URNA* a ser utilizada para inserção de votos se encontra inviolado;

II – manter durante o período de definição pelo menos 01 (*um*) Mesário responsável orientando, acompanhando, se for o caso, as votações e realizando os registros necessários;

III – ao final das votações ***lacrar*** o local de inserção dos votos;

IV – abrir os votos e apurar as votações; e

V – elaborar e assinar a Ata do *Processo*.

CAPÍTULO V DO AMPLO e TOTAL APOIO INFRAESTRUTURAL

Art. 6º – Cabe ao Governo Municipal/SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* garantir amplo e total apoio infraestrutural, logístico, RH – Recursos Humanos, administrativo, financeiro, material e técnico para o desenvolvimento da execução deste *PROCESSO* de definição dos representantes que constituirão este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19Jan2025.**

II – DO REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Dispõe este *REGULAMENTO GERAL* das normas para realização do Processo de definição dos representantes para as vagas elegíveis para este COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19Jan2025**, como segue:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde"



CAPÍTULO II

DAS Vagas para os Segmentos próprios para o Município de Araçatuba/SP

Art. 2º – O COMUS/Ata-SP – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP é constituído por representantes dos Segmentos:

Segmentos	Vagas	SOMA
I a – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	3	3

03 (três) representantes do Governo Municipal, com indicação **obrigatória** da Secretária Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, como **Membro Nato** do Conselho: **03**.

I b – PRESTADORES DE SERVIÇOS Privados, Conveniados e Sem Fins Econômicos/Lucrativos	3	6
--	---	---

01 (um) representante de Hospital Filantrópico com inscrição no CNES: **01**;

01 (um) representante da Comunidade Científica (Universidades, Centro Universitários ou Faculdades), com sede ou filial em Araçatuba/SP: **01**; e

01 (um) representante de Organismo, Entidade ou Instituição Prestador de Serviços de Saúde no Município de Araçatuba/SP, Sem Fins Econômico, com Contrato de Gestão, Convênios (*Termo de: Fomento, Colaboração, Parceria*) ou outro instrumento próprio firmado com o Governo Municipal/ SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, OSS – Organização Social de Saúde que preste Serviços para a Atenção Básica: **01**.

II – ENTIDADES DE TRABALHADORES na Área de Saúde em Araçatuba/SP	6	12
--	---	----

01 (um) representante de Sindicato de Empregados/Trabalhadores na Área de Saúde no Município de Araçatuba/SP: **01**; e

05 (cinco) representantes de Conselhos de profissões regulamentadas na área de Saúde: **05**.

III – ENTIDADES/ONGs – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS e INSTITUIÇÕES de USUÁRIOS dos Serviços de Saúde de Araçatuba/SP	12	24
---	----	----

02 – (dois) representantes de Associações de pessoas com Patologias ou Deficiências: **02**;

05 – (cinco) representantes de Conselheiros **Usuários** dos CGUs – *Conselhos Gestores das Unidades de Saúde* do Município de Araçatuba/SP, mediante *divisão equitativa* das áreas das Unidades de Serviços de Saúde: **05**;

01 – (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região: **01**; e

04 – (quatro) representantes dos Clubes de Serviços (*Maçonaria, Lions e Rotary Club*) e da OAB/SP – 28ª Subseção Araçatuba, 01 () vaga para cada modalidade, definidos entre as Instituições: **04**.

TOTAL Geral 24 (vinte e quatro) representantes dos Segmentos.

Resolução COMUS/Ata n.º 18-A/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 6



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO e ELEIÇÕES

Art. 3º – As **INSCRIÇÕES** dos proponentes Candidatos a representantes dos Segmentos devem ser efetuadas pelos respectivos representantes legais dos Organismos, Entidades ou Instituições, mediante apresentação de Ofício com a(s) FICHA(s) de DADOS e cópia dos demais documentos que comprovem a regularidade do Organismo, Entidade ou Instituição.

§ 1º – O Ofício e cópias das demais documentações devem, **primeiramente** ser assinados, escaneados e enviados **via e-mail** para **ambos** os e-mails: **comus.pma@aracatuba.sp.gov.br** e para **d.delima1@gmail.com** e a **posteriori** protocolizada a via física no período entre **17 e 27 de Dezembro de 2021** nos **horários entre 08:00 e 11:00 horas e 14:30 e 16:30 horas** na sede do COMUS/Ata-SP, na Sala contígua à Sala dos Recursos Humanos, ao fundo da Caixa D'Água da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, na Rua Rio de Janeiro nº 300, na esquina com a Rua Tiradentes, próximo à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba/SP. **Obs:** O telefone fixo para contato é (18) **3636-1104** e o móvel/celular é (18) **99692-4511**.

§ 2º – Os proponentes Candidatos deverão comprovar que têm **18 (dezoito)** anos completos na data da reunião para definição dos representantes.

§ 3º – Cada representante pode votar somente em **01 (um)** Candidato por Segmentos, independente do Segmento pelo qual foi indicado.

§ 4º – O **local** e **horário** para comparecimento para realização da reunião para definição dos representantes ou para votação serão no período entre a **1ª e 2ª Semana do mês de Janeiro de 2022**, quando a documentação já estará analisada.

§ 5º – A definição dos representantes poderá ser feita mediante votação secreta ou por consenso se os Candidatos se entenderem entre si.

§ 6º – **Em caso de empate** entre Candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela **COMISSÃO ELEITORAL**, o **candidato com mais idade**, (Lei 9.504/97).

§ 7º – As **CÉDULAS PARA VOTAÇÃO** serão carimbadas e rubricadas por Membro da **COMISSÃO ELEITORAL**.

§ 8º – O formato das **CÉDULAS PARA VOTAÇÃO** será definido pela **COMISSÃO ELEITORAL** e a sequência dos Candidatos nestas será pela **ORDEM ALFABÉTICA**.

Resolução COMUS/Ata n.º 18-A/2021, de 14 de dezembro de 2021

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: **comus.pma@aracatuba.sp.gov.br** – Fls. 7



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



§ 9º – Serão considerados **nulos** os votos cujas *CÉDULAS* constem rasuras, votação em mais de um Candidato na mesma Cédula, que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja *CÉDULA DE VOTAÇÃO* não possua rubrica de Membro da *COMISSÃO ELEITORAL* ou na ausência deste, de um representante designado pela *COMISSÃO ELEITORAL*.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 4º – A definição dos representantes após consenso entre os Candidatos ou mediante apuração dos votos após o término do horário de votação devendo ser realizada por Membros da *COMISSÃO ELEITORAL* ou outro(s) representante(s) designado(s) ou autorizado(s) pela *COMISSÃO ELEITORAL*, podendo estas (*apuração e proclamação*) serem acompanhada pelos Candidatos e por representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º – Os Candidatos classificados por Segmentos e dentro das específicas modalidades. Os em 1º lugar serão *TITULARES*, os em 2º lugares *SUPLENTE*s e os demais *RESERVAS* para cobrirem eventuais vagas que abrirem no decorrer do período ***TRIENAL***, para qual foram indicados ou eleitos.

Art. 6º – Os Membros da *COMISSÃO ELEITORAL* deverão:

- I – elaborar e assinar a Ata do *PROCESSO ELEITORAL* nela constar os principais fatos ocorridos, a quantidade de votantes por Segmento e eventuais divergências;
- II – organizar a documentação: Ata, Fichas de Inscrição, Relação de Candidatos, Relação de Presença dos votantes; Cédulas: utilizadas, inutilizadas, anuladas e em branco, assim como demais documentações próprias; e
- III – encaminhar, de pronto, ao local de apuração à *COMISSÃO ELEITORAL*, se for o caso.

Art. 7º – Deverá:

- I – a *COMISSÃO ELEITORAL* de posse da documentação lhe enviada, elaborar os ofícios com os resultados e encaminhar ao COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para as providências decorrentes;
- II – o COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* elaborar a documentação própria e oficiar:
 - a) o Exmº Sr. Prefeito Municipal o **RESULTADO GERAL** da definição dos representantes para nomeações, e
 - b) a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde”



III – o Sr. Prefeito Municipal:

- a) publicar o *RESULTADO GERAL* na Imprensa Oficial do Município e *PUBLICIZAR* aos Municípes; e
- b) *NOMEAR* os representantes definidos como Conselheiro Titulares e Conselheiros Suplentes dentro de cada Segmento e modalidade para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19Jan2025** e demais providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º – A *COMISSÃO ELEITORAL* deste COMUS/Ata-SP – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* se extinguirá com a *posse* dos Conselheiro nomeados.

Art. 9º – Os casos omissos nesta *RESOLUÇÃO* e neste *REGULAMENTO GERAL* serão apreciados, discutidos e deliberados pelos membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*.

Art. 2º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3º – Esta *RESOLUÇÃO* entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário deste Conselho, Araçatuba, SP, 14 de dezembro de 2021.

WALTER Francisco Barros
Representante da Associação de Patologias de Araçatuba
1.º Secretário deste COMUS
21Jan19 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS
22Jan20 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 22.026 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Torna sem efeito e nomeia candidato aprovado em concurso público, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20, § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. 003/2018 publicado no Jornal O Liberal do dia 04/04/2019 e, tendo em vista os termos do processo nº 119.046, datado de 10 de dezembro de 2021, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado as vacâncias para as reposições, em decorrência das exonerações à pedido de DANIEL KRIESEL PASSOS – (decreto nº 21.961 de 04/10/21); JOYCE CALAIGIAN – (decreto nº 21.968 de 07/10/21); LEONARDO MELEGARI DEFFENDE – (decreto nº 21905 de 09/08/21); MATHEUS MARCELINO DO NASCIMENTO – (decreto nº 21970 de 14/10/21); MURILO SANTOS DE ALMEIDA – (decreto nº 21903 de 02/08/21) e ROBERTO SEIGI KATSUKI FILHO – (decreto nº 21914 de 23/08/21), conforme restrições impostas pela LC 173/2020;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado anteriormente não tomou posse sendo necessário a reposição posto que já ficou demonstrada a vacância anteriormente e,

tendo em vista parecer jurídico exarado pela i. procuradora municipal, Dra. Laís Rissi em processo análogo.

D E C R E T A :

Art. 1º – Tornar sem efeito, na forma do artigo 20§único, da Lei 3774/92, a nomeação do candidato LUIS CARLOS BOAVENTURA, RG-Nº 48.768.061-3, classificado em 213º lugar, nomeado para o cargo de “AGENTE ESCOLAR”, através do decreto nº 21.982/2021.

Art. 2º – Fica o candidato abaixo relacionado, nomeado para provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal nº 8.295, de 19 de dezembro de 2019, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“AGENTE ESCOLAR” – PADRÃO “362-1” – JORNADA 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS”

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	LUIS CLAUDIO SANTOS	47.654.200-5/SSP	218º

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo

ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

01-Decreto nº 22.027, de 14/12/2021, Fica o Sr. JOSE BARBOSA NETO, matrícula 13184/1, R.G.Nº 30743014-5, PIS. 12738700189, exonerado a partir de 07/12/2021, do cargo de “COVEIRO”, Padrão “04”, de provimento efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A PEDIDO.

02-Decreto nº 22031, de 16/12/2021, Fica a Srª. NATALIA ZANERATTI DAMICO, matrícula 16750-1, R.G.Nº 41.350.534-0, PIS. 12864347158, exonerada a partir de 16/12/2021, do cargo de “TECNICO DE ESPORTES”, Padrão 14, de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO, A PEDIDO.

03- Decreto nº 22032, de 16/12/2021, Fica a Srª. FABIANA BARBOM MENDES, matrícula 10549-3, R.G.Nº 27.167.435-0, PIS. 12626920187, exonerada a partir de 07/12/2021, do cargo de “PROFESSOR DE ENSINO BASICO I”, Padrão 84, de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

04-Decreto n. 22033, de 16/12/2021, Fica a Srª. CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 9943-1, R.G. Nº 19.400.333-4, PIS. 12400533417, desligada do quadro de pessoal ativo, do cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO I, padrão 82, a partir de 23/12/2021, após o encerramento do expediente, de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, em virtude de sua Aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida pelo INSS.

05-Decreto n. 22034, de 16/12/2021, Fica o Srº. CESAR ANTONIO GALONE, matrícula 3863-1, R.G.Nº 22.873.833-7, desligado a partir de 23/12/2021, após o encerramento do expediente, do cargo de “GUARDA MUNICIPAL DE TERCEIRA CLASSE”, Padrão 09, de provimento efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA, em virtude de sua Aposentadoria ESPECIAL, concedida pelo INSS.

06-Decreto n. 22035, de 16/12/2021, Fica a Srª. MARIA APARECIDA FUME SILVA, matrícula 11270-(1), R.G. Nº 13.663.296-8, PIS. 10709194878, DESLIGADA, do cargo

de “PROFESSOR DE ENSINO BASICO I”, padrão 59, a partir de 23/12/2021, após o encerramento do expediente, de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, em virtude de sua Aposentadoria POR IDADE, concedida pelo INSS.

07-Decreto n. 22036, de 16/12/2021, Fica a Sr^a. MARIA APARECIDA FUME SILVA, matrícula 11270-(2), R.G. Nº 13.663.296-8, PIS. 10709194878, DESLIGADA, do cargo de “PROFESSOR DE ENSINO BASICO I”, padrão 83, a partir de 23/12/2021, após o encerramento do expediente, de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, em virtude de sua Aposentadoria POR IDADE, concedida pelo INSS.

Araçatuba, em 20 de dezembro de 2021

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Araçatuba, 20 de dezembro de 2021.

Pâmela Ap. Escalero Silva - Presidente da Comissão de Seleção

Licitações e Contratos

Edital de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CHAMAMENTO PÚBLICO SMSA Nº 005/2021 - PROCES-
SO Nº 76633/2021
EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO nomeada através da Portaria GP nº 211 de 28 de setembro de 2021, TORNAPÚBLICO, a todos os interessados, a decisão da análise da proposta Técnica e Financeira apresentada pela Organização Social participante, referente a fase CLASSIFICAÇÃO no chamamento supracitado, destinado à “SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAR, OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL “AIDA VANZO DOLCE”, CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA E TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, E OUTROS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS”, conforme segue:

DECLASSIFICA:

•A Organização Social Instituto Multi Gestão – IMG pelos motivos que seguem:

PONTUAÇÃO FINAL			
ENTIDADES	NOTA PONTUAÇÃO TECNICA (NPT) X 0,7	NOTA PONTUAÇÃO FINANCEIRA (NPF) X 0,3	NOTA FINAL
ENTIDADE 1	50,4	30	80,4

DECLASSIFICA: a Organização Social INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG por descumprir exigências expressas no instrumento convocatório, especialmente por não atingir pontuação mínima no critério Qualificação Técnica; inconsistências de dimensionamento da proposta; estimativa de despesas para custeio e metas das atividades com valores inexequíveis e deixar de atender as exigências dos anexos I, II, III e IV do edital.